GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer, designado pela Instrução SEI-GDF n.º 332/2022 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00011069/2021-89, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO** na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 18 de maio de 2022

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de software especializado que atenda a escrituração e geração de obrigações acessórias eletrônicas e digitais, bem como que permita o controle patrimonial societário e fiscal para fins de depreciação, nos termos da legislação vigente, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, exclusivamente **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 14.4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.4.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.4.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.4.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.5.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

3.5.6. O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no artigo 8° do Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item;

4.6.2. Marca e modelo, se houver; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

4.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**, tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

4.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

5.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo

de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

6.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.14.5. Não sendo apresentada ou aceita a proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 6.14.1, será assegurada aos fornecedores preferência na contratação, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:

6.14.5.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.14.5.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.14.5.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.14.6. O exercício do direito de preferência previsto no item 6.14.5 será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico àqueles licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no sistema COMPRASNET, atender às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos subitens 6.14.5.1, 6.14.5.2 e 6.14.5.3 deste Edital.

6.14.7. Atendido o disposto no item anterior serão observados os seguintes procedimentos, sucessivamente:

6.14.7.1. Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados na situação descrita no subitem 6.14.5.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que, havendo aceitação da sua proposta, será declarado vencedor do certame;

6.14.7.2. Caso a preferência não seja exercida na forma do subitem anterior por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas na situação descrita no subitem 6.14.5.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para as licitantes enquadradas no subitem 6.14.5.3, caso esse direito não seja exercido.

6.14.8. As licitantes deverão permanecer logadas para acompanhar a convocação, pelo próprio sistema COMPRASNET, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto no item 6.14.5, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.

6.14.9. O sistema fixará no chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

6.14.9.1. Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante deverá ter apresentado, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos subitens 6.14.5.1, 6.14.5.2 e 6.14.5.3 deste Edital.

6.14.10. A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e será feita:

6.14.10.1. Por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

6.14.10.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação da licitante.

6.14.11. Não serão aceitos como meio de comprovação, para efeito do item 6.14.10, documentos e/ou declarações emitidas pela própria licitante ou pelo fabricante.

6.14.12. Caso o direito de preferência que trata o Decreto nº 7.174/2010 não seja exercido, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema COMPRASNET, com a convocação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

6.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.15.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.15.4. Sorteio.

6.16. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

7.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 7.174/2010, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

7.9. Verificada a conformidade da proposta e dos requisitos de habilitação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para realização da **Prova de Conceito - PoC**, nos termos do item 9.3 do Termo de Referência, Anexo I deste edital. Para tanto, o METRÔ-DF garantirá à licitante o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para seu deslocamento.

7.9.1. A Prova de Conceito (PoC) será conduzida pela Gerência de Contabilidade e Tributos - FGCTR, com apoio de colaboradores da Gerência de Infraestrutura de TI do **METRÔ-DF**, e consistirá na aferição do atendimento dos requisitos e funcionalidades exigidas no **Anexo IV** do Termo de Referência e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes mediante indicação de representante(s) junto ao Pregoeiro com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de sua realização.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus

administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de

apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços**. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.4. **Habilitação Técnica**

8.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos do item 9.1.1 do ANEXO I – Termo de Referência.

8.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos

no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

8.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

9.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme Art. 26, § 9º do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio

da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital,** em papel timbrado da licitante, e:

9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM$**, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.4. **Após a conclusão da análise inicial da documentação, a primeira colocada na fase de lances será convocada a realizar Prova de Conceito (PoC), no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da suspensão da sessão pública do certame, para avaliar o *software* especializado oferecido com as especificações e as funcionalidades necessárias constantes do Anexo IV do Termo de Referência, conforme descrito no item 9.3 do Anexo I - Termo de Referência.**

9.5. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

9.6. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.6.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e

demais condições estabelecidas neste edital.

9.6.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.7. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência de 16 (dezesseis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço - OS, de acordo com o item 08 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal ("SEI-DF").

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. Os serviços serão prestados exclusivamente pela **CONTRATADA**, podendo ser subcontratado o fornecimento de ferramentas e/ou programas adicionais do software, por se tratar de prática comum de combinação de negócios, com foco em parceria de integração entre fornecedores (associação entre duas ou mais empresas para proveito de diversas atividades), conforme descrito no item 14.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

13.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

13.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

13.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

13.2. Nas hipóteses de repactuação:

13.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

13.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

13.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos

lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o

uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Nos termos do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174/2010, se for o caso, deverão ser comprovadas a origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual

ou multa.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de 2022, Natureza de Despesa **33.90.40**, Programa de Trabalho **26.126.8216.2557.2577**, fonte de recurso **220**

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.4. Não mantiver a proposta;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.7. Cometer fraude fiscal;

17.1.8. Declarar informações falsas;

17.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

17.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

17.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1 e 17.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.3.2.

17.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.4. As sanções previstas no subitem 17.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.6.2 e 17.6.3 deste artigo;

17.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

17.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 18.2.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

19.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

19.12.4. ANEXO IV – Matriz de Riscos.

19.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 04 de maio de 2022.

(*assinado eletronicamente*)

Klaus VIlar Wurmbauer

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 05/05/2022, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **85673849** código CRC= **3E4FB3AF**.

Termo de Referência - METRO-DF/DFC/SEF/FGCTR

Processo nº 00097-00011069/2021-89

Tipo: METRO-DF - Aquisição: Implantação de Sistemas

Especificação: Sistema Contábil Fiscal de Obrigações Acessórias

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de software especializado que atenda a escrituração e geração de obrigações acessórias eletrônicas e digitais, bem como que permita o controle patrimonial,, societário e fiscal para fins de depreciação, nos termos da legislação vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O METRÔ-DF tem um problema institucional que é a falta de mapeamento de processos, que entre outros quesitos, impossibilitou a adoção de recursos tecnológicos como o ERP *Enterprise Resource Planning* - que é um software integrado de gestão empresarial que reúne numa única solução as informações gerenciais dos setores de uma empresa, tais como: como Contabilidade, Finanças, Fiscal, RH, Suprimentos, Patrimônio e Comercial. Embora essa contratação de solução não atenda todos os setores da empresa, contemplará os serviços desenvolvidos pela Contabilidade que enfrenta um grande desafio para atender ao **sistema tributário brasileiro** que passa por um processo de mudança na sistemática de registro e apuração de tributos e, consequentemente, na arrecadação, com a substituição do sistema de emissão de documentos fiscais em papel pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022/2007 (Apresentação).

2.2. Na era do conhecimento, o SPED veio para desenvolver uma nova visão da escrituração contábil e a relação entre o fisco e o contribuinte. E para atender aos desafios e demandas do SPED, não basta apenas conhecê-lo, são necessários também contar com profissionais e *softwares* especializados, uma vez que a principal finalidade do SPED é controlar as informações contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias (Universo de Atuação). Nesse universo de atuação, sob a responsabilidade/supervisão da Gerência de Contabilidade e Tributos - FGCTR, esta CIA deverá transmitir as seguintes obrigações acessórias:

1. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55);
2. ECD (Escrituração Contábil Digital);
3. ECF (Escrituração Contábil Fiscal);
4. EFD Contribuições (Escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins;
5. EFD ICMS IPI/ICMS (Escrituração Fiscal Digital relativo ao ICMS)- A partir de Julho/2019;
6. EFD Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais);
7. DCTF Web (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais).

Nota: Nenhuma dessas obrigações acessórias são geradas atualmente pelos sistemas do Governo do Distrito Federal - GDF.

2.3. Na era da tecnologia da informação e da comunicação digital de tal forma que as rotinas de transmissão de dados com assinatura digital, importações, exportações e manipulação de arquivos eletrônicos passam a fazer parte do dia-a-dia desta Companhia, do Governo e da Sociedade, praticamente na mesma proporção que dos administradores e contadores.

2.4. Assim, em face desse cenário, e com o objetivo de atender às demandas, cada vez mais crescentes, relacionadas à matéria contábil e tributária, a contratação do sistema terá como função a de auxiliar, aperfeiçoar e especializar o envio das obrigações acessórias relacionadas à matéria.

2.5. Portanto, dada a importância das questões tributárias, a complexidade e alterações sistemáticas da legislação aplicável e, principalmente, pelo efeito relevante que representam os tributos no Resultado do **METRÔ-DF**, esta área necessita de atenção especial, por isso entende-se ser imprescindível a contratação desse sistema diante das obrigações acessórias exigidas pela fiscalização. Os reflexos, pelo não cumprimento, expõem a Companhia a riscos de penalizações, pecuniária ou não, pelos Órgãos de Fiscalização, conforme detalhamento da Análise de Riscos (76963682) e (83224541).

2.6. Nesse e entre outros quesitos, as metodologias e ferramentas utilizadas pela Companhia, não atendem as necessidades de gestão tributária e conformidade digital, uma vez que elas não fornecem os controles adequados aos cumprimentos das exigências do Governo Federal e Distrital, bem como outros Órgãos Reguladores.

2.7. A presente contratação está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, em sua versão 2020-2023 (56048409) com o código "DESENV-5 - Implementação de Sistema nas áreas do Metrô/DF" e ID "M1 - Contratação da Solução de Gestão Empresarial", sob a ação "A2 - Contratação da Solução de Gestão Empresarial".

2.8. Por sua vez, está previsto na Matriz de Risco nº 36 do Plano de Ação (46290697) contendo as recomendações decorrentes da Fase 2 do Contrato nº 028/2017, aprovado pela Diretoria Colegiada por meio da decisão **1323ª Reunião Ordinária** (55034026), ocorrida no dia ***28/01/2021.***

2.9. Por fim, com esta contratação espera-se atender a legislação tributária para cumprimento de obrigações acessórias exigidas pelo Governo Federal e Distrital, bem como outros Órgãos Reguladores.

2.10. Em cenário adverso, aplica-se à Companhia, se deixar de apresentar obrigações acessórias digitais ou se apresentar com incorreções ou omissões, as multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 , sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais.

2.11. Esta previsão está contida na Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018 , que veio dar nova redação aos artigos 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre a utilização de sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, e a manter à disposição da Secretaria da Receita Federal, os respectivos arquivos digitais e sistemas.

2.12. A Gerência de Contabilidade e Tributos - FGCTR possui nas estações de trabalho os recursos computacionais necessários para operação, necessitando apenas de liberação de IPs para acesso ao servidor de banco de dados, razão pela qual não será necessária a aquisição de novos computadores para este fim.

3. DA LEGISLAÇÃO

3.1. Lei Federal nº 6.404, de 15/12/1976, dispõe sobre as Sociedades por Ações;

3.2. Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

3.3. Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.4. Normas Brasileiras de Contabilidade, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

3.5. Decreto nº 8.683, de 26 de fevereiro de 2016 - Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

3.6. Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a autenticação de livros contábeis de pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio;

3.7. Comunicado Técnico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC - CTG 2001 (R3) - Define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

3.8. Interpretação Técnica do CFC – ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil;

3.9. Norma Brasileira de Contabilidade – CTSC 03 – Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados Referentes ao Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD.

3.10. Comunicado Técnico Ibracon nº 02/2017 – Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados para Atendimento às Disposições Contidas no CTG 2001 – Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Digital para Fins de Atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) Referentes ao Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD.

3.11. Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), e alterações posteriores;

3.12. Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), e alterações posteriores;

3.13. Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março 2012 - Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições);

3.14. Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006 e posteriormente o Ajuste Sinief 02, de 03 de abril de 2009, dispõe acerca da instituição da Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI;

3.15. Ato COTEPE/ICMS nº 44, de 08 de agosto de 2018, e suas atualizações definiram os documentos fiscais, as especificações técnicas do leiaute do arquivo digital da EFD-ICMS/IPI, que contém informações fiscais e contábeis, bem como quaisquer outras informações que venham a repercutir na apuração, pagamento ou cobrança de tributos de competência dos entes conveniados;

3.16. Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 2017 - Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

3.17. Ajuste Sinief 07/05 - De 05/10/2007, instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

3.18. Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC - METRÔ-DF, disponibilizado no endereço < http://www.metro.df.gov.br/ >;

3.19. Demais normas legais específicas aplicáveis ao objeto do presente Termo de Referência, inclusive atualizações e novas normas eventualmente editadas pelas entidades legalmente habilitadas, durante o período de vigência deste contrato;

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços a serem contratados visam a disponibilização de *software* especializado de escrituração, ao qual deverá estar estruturado para atender em particular:

4.1.1. Conforme o início da obrigatoriedade, aplicável ao **METRÔ-DF,** o universo de atuação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído Decreto nº 6.022/2007, que dispõe sobre a ECD, ECF, EFD ICMS IPI, EFD Contribuições, EFD-Reinf, DCTFWeb, dentre outras obrigações como a DCTF Mensal, e etc.

4.1.2. Possuir controle patrimonial e contábil, visando a escrituração e gerenciamento para o cálculo da depreciação societária e fiscal, individualizado dos bens do ativo imobilizado/permanente, além dos cálculos de créditos fiscais sobre as aquisições e/ou depreciações/amortizações (com relatórios específicos)

4.2. Considerando o fornecimento do software objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, deverá a **CONTRATADA**:

4.2.1. Disponibilizar treinamento de *software* especializado, com vistas à escrituração de documentos contábeis e fiscais, bem como a apuração e emissão de impostos e contribuições, com vistas a atender tecnicamente as obrigações acessórias e o cálculo de depreciação.

4.3. Todas as decisões referentes à escolha do melhor procedimento aplicável serão de responsabilidade do **METRÔ-DF**, cabendo à **CONTRATADA** apenas a indicação das alternativas recomendáveis, e dos eventuais riscos envolvidos.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO

5.1. A **CONTRATADA** disponibilizará *software* especializado, de escrituração, na forma do **item 4**, a contar da Ordem de Serviço - OS, o qual **deverá** estar preparado para os seguintes requisitos normativos e de controle:

5.1.1. Atender a escrituração e a geração de obrigações acessórias digitais, conforme leiaute estabelecido pela legislação, bem como obrigações acessórias eletrônicas, obedecendo aos manuais de orientação e legislações pertinentes, tais como ECD, ECF, EFD Contribuições, EFD ICMS/IPI, EFD-Reinf, DCTF Mensal e etc;

5.1.2. Possuir controle patrimonial e contábil, visando a escrituração e gerenciamento para o cálculo da depreciação societária e fiscal, individualizado dos bens do ativo imobilizado/permanente, além dos cálculos de créditos fiscais sobre as aquisições e/ou depreciações/amortizações (com relatórios específicos);

5.1.3. Gerar relatórios contábeis e gerenciais, tais como: Balanço Patrimonial, DRE, DFC, DVA, DMPL, Notas Explicativas, Livro de Apuração do Lucro Real, Comparativos Mensais e Anuais, Coeficientes de Análises e etc.;

5.1.4. Possibilitar a migração/importação de lançamentos contábeis no formato de texto;

5.1.5. Possibilitar a exportação de todos os relatórios em planilha de formato ".xls" e/ou ".xlsx";

5.1.6. Possibilitar o controle básico de contabilidade por centro de custo;

5.1.7. Possuir módulo ou ferramenta interna para criação de relatórios e arquivos personalizados;

5.1.8. Possibilitar a importação de notas fiscais eletrônicas pelo portal da nota fiscal

eletrônica, *site* https://www.nfe.fazenda.gov.br, ou outro *site* oficial, e ainda a possibilidade de importação da NF-e no formato de arquivo do tipo "XML", compatível com os leiautes de arquivos do Manual de Integração do Contribuinte;

5.1.9. Possibilitar ferramenta interna do *software* que permita o armazenamento de notas fiscais eletrônicas pelo prazo estipulado pela legislação;

5.1.10. O requisito normativo previsto no subitem 5.1.9 desse subitem deverá possuir integração com o *software* disponibilizado e ainda informar a quantidade de documentos de entradas e saídas, além de possuir opção para *download* das notas eletrônicas;

5.1.11. Possuir serviço destinado à recepção de mensagem de Evento da NF-e, integrado com o serviço de armazenamento, permitindo que o **METRÔ-DF**, conforme sua participação na operação acobertada pela Nota Fiscal Eletrônica emitida para o seu CNPJ (Confirmação do Destinatário);

5.1.12. Todo o processo de escrituração deverá possuir trilha de auditoria para registrar as inclusões, alterações e exclusões para cada usuário cadastrado.

5.2. **Requisitos tecnológicos:**

5.2.1. Compatível com os sistemas operacionais Windows 7 ou posteriores, para estações de trabalho e Windows Server 2012 e posteriores ou Linux para o servidor de banco de dados;

5.2.2. O sistema deverá possibilitar fazer rotina específica de *Backup* automático com determinação de horário e local de destino, com a devida comunicação de sua conclusão;

5.2.3. Deverá poder fazer atualização automática pela rede mundial de computadores - Internet;

5.2.4. O **METRÔ-DF** fará jus a qualquer atualização da solução durante a vigência do contrato e garantia dos itens contratados;

5.2.5. O banco de dados e as aplicações deverão ser instalados nos computadores localizados nas dependências do **METRÔ-DF**, ou em outro local a ser autorizado pelo **METRÔ-DF,** sendo que este se responsabilizará pelo *backup* do banco de dados, conforme suas configurações;

5.2.6. A máquina servidora (que poderá ser virtual) e o sistema operacional, para a hospedagem do SGBD, serão fornecidos pelo **METRÔ-DF**. Dessa forma o software gerenciador da solução deverá ser implantado na sede do **METRÔ-DF**, em ambiente disponibilizado pelo mesmo;

5.2.7. Todo e qualquer licenciamento de uso do software e/ou de outros softwares necessários ao funcionamento da solução são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.2.8. Caso haja licenciamento proprietário para o sistema gerenciador de bases de dados (SGBD), este deverá ser custeado pela **CONTRATADA**;

5.2.9. A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação completa da solução, sem considerar a necessidade de que o **METRÔ-DF** possa adquirir qualquer infraestrutura ou *software* complementar com exceção das máquinas virtuais e do sistema operacional que serão fornecidos pelo **METRÔ-DF**.

5.3. **Requisitos técnicos contratuais:**

5.3.1. Caso a **CONTRATADA**não seja a própria fornecedora do *software,* a mesma deverá efetuar novo contrato, com a fornecedora do seu *software* contábil, ao qual será destinado à prestação de serviços, exclusivamente, para atender o **METRÔ-DF**;

5.3.2. Ao término do contrato, disposto no subitem anterior, poderá o **METRÔ-DF**exigir a transferência de responsabilidade do contrato ou ainda obter cópia integral das informações para

outro banco de dados, da mesma fornecedora, a fim de dar continuidade no uso do software e a guarda dos cadastros e escriturações, na forma das legislações vigentes;

5.3.3. Como resultado do subitem anterior, o **METRÔ-DF**se responsabilizará por qualquer ônus de transferência, com o novo fornecedor do software.

5.3.4. Como resultado do contrato previsto no subitem 5.3.1, a **CONTRATADA**deverá garantir a continuidade do contrato com a fornecedora do *software*, pelo prazo de duração contratual.

5.3.5. O **METRÔ-DF** deverá possuir permissão de acesso para **06 (seis) usuários simultâneos**, se este requisitar esta exigência;

5.3.6. Efetuar aditivos para contratação de novas ferramentas, controles e/ou aumento de acessos simultâneos, conforme o surgimento de necessidades;

a) O **METRÔ-DF deverá assumir**o ônus do aditivo contratual, respeitando o limite máximo de 25% estabelecido no § 1º do art. 215 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos - RILC.

5.3.7. O *software* disponibilizado pela **CONTRATADA** deverá ser atualizado, sem ônus para o **METRÔ-DF**, sempre que ocorrer alteração na legislação, observando os prazos legais.

a) Sempre que ocorrer uma atualização do *software* deverá ser fornecido, se houver, para **METRÔ-DF** o manual da versão e/ou roteiro sistêmico das alterações.

5.4. **Treinamento:**

5.4.1. O serviço de treinamento objetiva instruir o corpo técnico do **METRÔ-DF**, a respeito da configuração do *software* e a especialização dos empregados que tratam do assunto.

5.4.2. Os treinamentos serão destinados ao corpo funcional do **METRÔ-DF**, devendo ser abordada a legislação correlata, se for o caso, bem como os entendimentos administrativos pertinentes.

5.4.3. As apresentações deverão ser realizadas nas dependências do **METRÔ-DF**, ou outro local a ser autorizado, ou ainda, em comum acordo, por videoconferência, durante o horário de expediente, entre 08:00h e 12:00h e/ou 13:30h e 17:30h.

5.4.4. Todo material impresso e/ou os arquivos digitais das apresentações deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** ao **METRÔ-DF** com antecedência.

5.5. **Suporte Técnico e Operacional:**

5.5.1. O serviço de suporte objetiva instruir o corpo técnico do **METRÔ-DF**, a respeito das rotinas operacionais e técnicas, visando o atendimento aos chamados, sobre dúvidas e problemas relativos ao sistema especializado.

5.5.2. Os serviços de suporte deverão ser registrados, por meio de ferramenta *web* específica, com sequência numérica e status de conclusão, permitindo desta forma, o controle e o gerenciamento das solicitações.

5.5.3. A ferramenta *web* disponibilizada pela **CONTRATADA** deverá ser atualizada, conforme o caso, sem ônus para o **METRÔ-DF.**

5.5.4. Os serviços de suporte deverão ser registrados, na forma a seguir:

a) a **CONTRATADA** deverá registrar na ferramenta *w e b* o suporte efetuado por ligação telefônica;

b) a **CONTRATADA** deverá dar continuidade do suporte na ferramenta *web,* quando o registro for efetuado pelo **METRÔ-DF.**

6. DA DINÂMICA DOS TRABALHOS E DOS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS A SEI ENTREGUES - EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Após a assinatura do Contrato o **METRÔ-DF** deverá convocar a **CONTRATADA** para comparecer à reunião preliminar.

6.1.1. O **METRÔ-DF** deverá esclarecer à **CONTRATADA** as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando documentos e relatórios necessários ao início dos trabalhos.

6.2. A **CONTRATADA** apresentará, após a assinatura do contrato e antes de sua execução, a relação dos profissionais que integrarão a equipe da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da qualificação mínima desses profissionais, e os respectivos termos de confidencialidade assinados.

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação do **Gestor e/ou Comissão Gestora** o Plano de Trabalho de execução do objeto contratado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da reunião preliminar, contemplando os prazos de execução dos serviços, respeitando os prazos máximos e mínimos previstos no item **6.2.2.**

6.2.2. Na elaboração do Plano de Trabalho, a **CONTRATADA** deverá considerar o prazo adequado para a realização dos serviços e os prazos legais e regulamentares vigentes, conforme descrito abaixo:

FASE 1	**DIAGNÓSTICO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SOFTWARE**				
Código do Entregável (E)	**Nome do Entregável**	**Item do Termo de Referência**	**Prazo Máximo em dias**	**Minuta SubPrazo**	**Minuta da Atividade (em até)**
Reuniões e Planejamento Inicial (RPI)				5	-
RPI	Reuniões Iniciais e Planejamento	6.1		5	dias úteis a contar da assinatura do contrato e/ou solicitação do Metrô-DF
Implantação do Software Especializado de Obrigações Acessórias (IS)				55	-
S1	Instalação e disponibilização	5.1		5	dias úteis a contar da reunião inicial (RPI)
S2	Mapeamento e Fornecimentos de Dados	6.1.1		20	dias úteis a contar da reunião inicial (RPI): Mapeamento e Fornecimento de dados contábeis, fiscais e patrimoniais
					dias úteis a contar do S2:

S3	Configurações e Diretrizes	5.1	90	30	Mapeamento e Configurações de dados contábeis, fiscais e patrimoniais no software
Treinamentos do Software de Obrigações Acessórias (TS)				30	-
TS1	Grade de Programação	5.4 (5.1)		2	dias úteis para envio da Grade de Programação a contar do S3
TS2	Implantação Contábil e Fiscal	5.4 (5.1)		5	dias úteis para Implantação de dados contábeis e fiscais a contar do TS1.
TS3	Operação Assistida	5.4 (5.1)		10	dias úteis para a Escrituração de dados contábeis e fiscais a partir do TS2.
TS4	Implantação Controle Patrimonial	5.4 (5.1.2)		3	dias úteis para Implantação do Controle patrimonial contábil/fiscala contar do TS3.
TS5	Operação Assistida	5.4 (5.1.2)		10	dias úteis para a escrituração do Controle patrimonial contábil/fiscal a partir do TS4.
SUBTOTAL FASE 1			**90**	**90**	

FASE 2	**SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DO SOFTWARE**		
Código do Entregável (E)	**Nome do Entregável**	**Item do Termo de Referência**	**Prazo em Meses**
Licenciamento e Suporte Técnico e Operacional (SLMS)			**12**
STS1	Suporte por Ligação Telefônica	5.5 (5.5.4 alínea "a")	
STS2	Suporte por Ferramenta Web	5.5 (5.5.4 alínea "b")	
SLM	Licenciamento de uso de Programas de Computação (SLM)	8.1	

TOTAL GERAL	**12**

6.3. No Plano de Trabalho e no respectivo cronograma deverão constar as atividades a serem desenvolvidas, todos os serviços contratados e os fatores relevantes considerados para o planejamento a ser executado.

6.3.1. Deverá constar ainda no plano de trabalho, o termo de compromisso, contendo a declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes do **METRÔ-DF**, a ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**; e

6.3.2. Deverá constar também o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes do **METRÔ-DF**, a ser assinado por todos os empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na contratação.

6.4. Apresentado o Plano de Trabalho e cronograma das atividades, o **METRÔ-DF** poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, quando, justificadamente, verificar alguma inconsistência com os entregáveis e/ou previsão contida no Edital e seus Anexos, cabendo à **CONTRATADA** a obrigação de refazer o plano, se for o caso, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação do **METRÔ-DF**, assumindo integralmente todos os ônus decorrentes.

6.5. O Plano de Trabalho poderá ser modificado a critério do gestor/comissão gestora, por justo motivo ou por solicitação da **CONTRATADA**, sendo a modificação aprovada pelo gestor/comissão gestora.

6.6. Todos os relatórios deverão ser disponibilizados por meio eletrônico, no formato PDF, de modo pesquisável (assinado) ou mediante acesso ao SEI com a devida assinatura do responsável.

6.7. Todos os relatórios (versão final) e demais documentos emitidos pela **CONTRATADA** para atender o objeto deste contrato deverão ser encaminhados à Gerência de Contabilidade e Tributos - FGCTR do **METRÔ-DF**, observados os prazos definidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA** no Plano de Trabalho aprovado.

7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços poderão ser prestados nas dependências do **METRÔ-DF**, localizado no Complexo Administrativo e Operacional – CAO, à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF.

7.2. Poderá também a **CONTRATADA** executar os serviços em suas dependências, observados os prazos de cada entrega.

7.3. Os trabalhos referentes ao treinamento (subitem 5.4) deverão ser realizados nas dependências do **METRÔ-DF,** ou em outro local a ser autorizado, ou ainda virtualmente por videoconferência, em comum acordo.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato terminará após 16 (dezesseis) meses a partir da FASE 1 - Implantação, podendo ser prorrogado na forma da Lei em comum acordo entre as partes.

8.1.1. O prazo de vigência do FASE 2 - Licenciamento terá duração de 12 (doze) meses a partir da FASE 1 - Implantação.

8.2. O prazo de execução será contado a partir da Ordem de Serviço - OS (FASE 1 -

Implantação e FASE 2 - Licenciamento), conforme cronograma do subitem 6.2.2 do TR, podendo ser prorrogado pela autoridade competente na forma da Lei.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA DA LICITANTE, DOS PROFISSIONAIS E SOFTWARE ESPECIALIZADO

9.1. DA LICITANTE

9.1.1. Será comprovada a qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação de atestado(s)/ certidão(ões)/ declaração(ões)/ contrato(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência. O(s) atestado(s)/ certidão(ões)/ declaração(ões) contendo a identificação do signatário deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emissora(s) do(s) atestado(s) e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

b) Com base na alínea anterior serão aceitos o somatório de atestados para fins de qualificação técnica;

c) É vedada a indicação de entidade certificadora, exceto nos casos previamente dispostos em normas do governo federal;

d) É vedada aferir pontuação com base em atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante; a vedação de pontuação com base em atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante;

e) É vedada aferir pontuação progressiva de mais de um atestado para o mesmo quesito de capacidade técnica.

9.2. DOS PROFISSIONAIS

9.2.1. A equipe técnica para a execução dos serviços deverá ser composta, considerando o disposto no **Anexo I** deste **TERMO DE REFERÊNCIA:**

a) Qualquer alteração na equipe mínima designada para a prestação dos serviços deverá ser, previamente, autorizada pelo gestor/comissão gestora do contrato, na forma do **Anexo I** do Termo de Referência.

b) Qualquer modificação na equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesa para o **METRÔ-DF**, nem será justificativa para atraso do Cronograma Físico-Financeiro.

c) O Gerente da Implantação da **CONTRATADA** será o responsável pela supervisão de todos os serviços relacionados neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e, ainda, deverá:

I - Gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;

II - Zelar pelo cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no projeto; e

III - Ser o interlocutor entre o **METRÔ-DF** e a **CONTRATADA** nas reuniões

previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.2.1.1. Contrato de Prestação de Serviço Futura.

a) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, **e que irá participar na execução dos trabalhos**.

9.2.2. A comprovação da equipe técnica mínima efetiva será avaliada e validada após a assinatura do contrato mediante a apresentação do Plano de Trabalho conforme subitem 6.2 deste TR.

9.3. **DA PROVA DE CONCEITO DO *SOFTWARE* ESPECIALIZADO**

9.3.1. A primeira colocada na fase de lances será convocada a realizar Prova de Conceito (PoC), no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da suspensão da sessão pública do certame, para avaliar o *software* especializado oferecido com as especificações e as funcionalidades necessárias constantes do **ANEXO IV** deste Termo de Referência (SEI nº 81689094). Esta prerrogativa da **CONTRATANTE** é conhecida no mercado de *software* como Prova de Conceito (PoC).

a) A exigência da Prova de Conceito (PoC) **justifica-se** devido a funcionalidades específicas que o *software* deve possuir, as quais incluem a geração/envio de obrigações digitais que o **METRÔ-DF está obrigado a cumprir.**Imprescindível também haver a possibilidade de efetuar a importação de lançamentos contábeis, gerado pelo SIGGO, que é o *software* de contabilidade pública utilizado pelo **METRÔ-DF/GDF** (este não possui funcionalidades para a geração de obrigações acessórias). Por esses motivos torna-se necessária a realização de testes prévios para avaliar as funcionalidades do *software* a ser oferecido.

9.3.2. A demonstração deverá ser feita pela Licitante em *hardware* próprio e configurado pela mesma, com sistema operacional e os demais *softwares* necessários para o completo funcionamento.

9.3.3. A Licitante deverá, obrigatoriamente, nos dias e horários marcados pelo **METRÔ-DF**, designar especialistas para acompanhar e orientar a demonstração do *software*. A ausência de representante da Licitante no horário de início da avaliação será motivo de desclassificação sumária da Licitante pelo **METRÔ-DF**.

9.3.4. A Prova de Conceito (PoC) será conduzida pela Gerência de Contabilidade e Tributos - FGCTR, com apoio de colaboradores da Gerência de Infraestrutura de TI do **METRÔ-DF**, e consistirá na aferição do atendimento dos requisitos e funcionalidades exigidas no **Anexo IV** (SEI nº 81689094) deste Termo de Referência e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes mediante indicação de representante(s) junto ao Pregoeiro com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de sua realização.

9.3.5. A Gerência de Contabilidade e Tributos - FGCTR do **METRÔ-DF** elaborará relatório com o resultado da Prova de Conceito (PoC), informando cada um dos requisitos e funcionalidades testados, se foi atendido ou não, além de eventuais observações cabíveis, bem como o resultado final indicando se o *software* está **aprovado, reprovado** ou **aprovado, mas com ressalvas:**

a) Caso o *software* seja **aprovado**, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório.

b) Caso o *software* seja **reprovado**, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

c) Caso o *software* seja **aprovado com ressalvas**, considerado assim aquele que possuir todas as funcionalidades, mas apresentar falhas em alguma delas durante a PoC, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder aos

ajustes necessários na solução e demonstrá-los para realização de testes confirmatórios. Caso os testes confirmatórios apontem que a falha não foi devidamente corrigida ou que o atendimento dos requisitos e funcionalidades não puderam ser confirmados, o licitante será considerado reprovado e desclassificado do processo licitatório.

9.3.6. O Pregoeiro divulgará, em sessão pública, a data de realização da Prova de Conceito (PoC), sendo facultado aos licitantes acompanhar sua realização. A data e a hora serão agendadas durante o processo licitatório.

9.3.7. Todas as despesas decorrentes da participação ou acompanhamento da Prova de Conceito (PoC) serão de responsabilidade dos licitantes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços, nas datas previstas na legislação pertinente e no cronograma a ser aprovado pelo gestor/comissão gestora, nas épocas apropriadas, para as várias etapas definidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.2. Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda.

10.3. Disponibilizar acesso ao **METRÔ-DF**, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, a qualquer tempo, de forma tempestiva, aos papéis de trabalho e a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios, mediante solicitação formal, no âmbito das atribuições de cada requerente, observados os limites previstos em legislação vigente.

10.3.1. Para atendimento desse item, o prazo de disponibilização das informações não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

10.4. Fornecer ao **METRÔ-DF**, quando solicitado, subsídios por eles julgados necessários ao exame do que lhes cabe, na forma da lei, relativos às contas do **METRÔ-DF**, bem como sobre matérias examinadas pela **CONTRATADA**.

10.5. A qualquer momento, fornecer ao **METRÔ-DF** informações sobre a execução dos trabalhos, permitindo o seu acompanhamento.

10.6. Familiarizar-se previamente com as rotinas, normas e situação operacional, econômica e financeira do **METRÔ-DF**.

10.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou. Fiscalização esta que se dará independentemente da que será exercida pelo **METRÔ-DF**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, assegurando o controle de qualidade.

10.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve e/ou paralisação de qualquer natureza.

10.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do gestor/comissão gestora, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e na legislação e regulamentos em vigor.

10.10. Arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato, podendo o **METRÔ-DF**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.11. Emitir Termo de Confidencialidade e Sigilo (**Anexo II**), em consonância com as Normas expedidas pelo CFC, de forma a manter sigilo quanto aos conhecimentos, dados e informações de

propriedade do **METRÔ-DF**, relativos aos aspectos societários, econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, só podendo serem utilizados, no cumprimento e execução dos serviços. Essa obrigação aplica-se também aos profissionais que estejam direta ou indiretamente a serviço da **CONTRATADA**;

10.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, a ser celebrado, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devidamente atualizadas as certidões:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.13. Sempre que exigido pelo **METRÔ-DF**, a **CONTRATADA** deverá substituir sem qualquer ônus, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.14. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva empregadora daqueles que lhe prestam serviços, afastando do **METRÔ-DF**, em qualquer hipótese, as responsabilidades trabalhista e previdenciária.

10.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

10.16. Prestar, sem qualquer ônus para o **METRÔ-DF**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que foram à **CONTRATADA** imputáveis.

10.17. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa ocorrer, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades ou a serem causados por seus prepostos ao **METRÔ-DF**, aos usuários ou terceiros, respeitado a ampla defesa e contraditório.

10.18. Dar ciência ao gestor/comissão gestora, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.19. Solicitar prévia e expressa autorização do **METRÔ-DF** para qualquer tipo de propaganda ou publicidade de todos e quaisquer serviços executados pela **CONTRATADA**.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de gestor/comissão gestora devidamente designado, no limite de suas atribuições, o que não exime o(a) contratado(a) da execução dos serviços.

11.2. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e de acordo com o contrato.

11.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a)

contratado(a).

11.4. Permitir acesso ao(à) contratado(a) às instalações do **METRÔ-DF** para a execução dos serviços.

11.5. Disponibilizar para consulta, processos administrativos e outras informações que o(a) contratado(a) necessitar para a execução dos serviços.

11.6. Atestar a nota fiscal dentro dos prazos legais e contratuais, caso a execução dos serviços tenha ocorrido de forma completa e perfeita, caso contrário, deverá realizar as glosas pertinentes.

11.7. Proceder ao pagamento pelos serviços prestados, na forma e no prazo pactuados, após e desde que verificada a regularidade da nota fiscal, a regularidade fiscal do(a) contratado(a) e a adequada prestação de serviços, sem que venha o **METRÔ-DF** a responder pela mora, até que as pendências sejam sanadas.

11.8. Rejeitar os serviços executados com erro ou fora das especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, Edital e Contrato.

11.9. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, Edital e Contrato.

11.10. Aplicar ao(à) contratado(a) as penalidades legais e contratuais cabíveis, observando-se o direito, a defesa e ao contraditório.

11.11. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos Artigos 231 e 232 do RILC, conforme transcrito abaixo:

> **Artigo 231.** A rescisão unilateral do contrato só poderá ser deliberada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito de eventual rescisão contratual.
>
> **§ 1º** Quando o ônus da rescisão unilateral e da contratação de outrem para terminar a execução do objeto contratado se mostrar mais onerosa do que a continuidade da execução do contrato em seus próprios termos, o METRÔ-DF poderá optar por não rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais.
>
> **§ 2º** A competência para propor a rescisão é do Diretor da Unidade Demandante e a competência para decidi-la é do Diretor-Presidente do METRÔ-DF.
>
> **§ 3º** A decisão de rescisão unilateral deverá ser fundamentada, inclusive quanto à sua proporcionalidade em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
>
> **Artigo 232.** Da decisão de rescisão unilateral, cabe recurso à Diretoria Colegiada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento pelo contratado da notificação da decisão do recurso.

11.12. Realizar as retenções tributárias, de caução e de glosa, quando for o caso.

11.13. Atender sempre que possível às recomendações da **CONTRATADA**, emitidas no curso dos trabalhos.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Concluída a fase de seleção do Fornecedor, a gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Diretoria Financeira e Comercial - DFC e da Tecnologia da Informação - TIN a qual

deverá designar, mediante instrução de serviço, o gestor/comissão gestora responsável pelo contrato.

12.2. **DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.2.1. O Gerenciamento do Contrato e a execução decorrente dele, ficarão a cargo de empregado(s) a ser(em) designado(s) por Instrução de Serviço – IS, legalmente exarada pelo Diretor da Diretoria Diretoria Financeira e Comercial - DFC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF, com as seguintes atribuições:

I - **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

II - **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação para fiscalizar tecnicamente o contrato.

III - **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor representante da Área Administrativa para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

IV - **Fiscal Requisitante do Contrato:** servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução.

12.3. **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar na documentação técnica, conforme Cronograma de Execução, os seguintes documentos em mídia digital, **preferencialmente no formato PDF*(Portable Document Format)* pesquisável:**

I - Manual de Operação, que deverá ser totalmente ilustrado e autônomo, contendo informações que permitam a equipe técnica do METRÔ-DF identificar todos os seus comandos operacionais, assim como, deverá instruir como interpretar e atuar perante cada informação gerada pelo software componente da Solução de TIC.

II - Toda a documentação deverá estar em Língua Portuguesa.

III - Toda a documentação técnica será analisada, sendo estipulados prazos para os ajustes necessários, conforme solicitado pelo METRÔ-DF.

12.4. **Da Instalação e Configuração da Solução de TIC, Licença de Uso do *Software* e do Treinamento de Usuários.**

12.4.1. A contratada deverá **iniciar a execução** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços pelo gestor do contrato.

12.4.2. Será ministrado o treinamento dos usuários do METRÔ-DF, com todos os elementos necessários para a correta operacionalização da Solução de TIC, no prazo estabelecido, conforme Cronograma de Execução.

12.5. **Fase de Observação da Solução de TIC fornecida, Recebimento Definitivo e Suporte Técnico**

12.5.1. Os testes de aceite operacional **da implantação** serão realizados em regime de execução direta pelo METRÔ-DF, conforme procedimento operacional próprio, para a verificação da qualidade da Solução de TIC fornecida e ao atendimento da finalidade da aquisição do objeto do presente Termo de Referência.

12.5.2. O **METRÔ-DF** emitirá Parecer Técnico acerca do funcionamento do *software* e a experiência como um todo da Solução de TIC, inclusive serviços, descrevendo-se os critérios de aceitabilidade e de reprovação dos mesmos, se for o caso.

12.5.3. No caso de recusa do objeto, será oportunizado à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, em caso de recusa parcial ou total do objeto, se for o caso.

12.5.4. Após a finalização dos testes de aceite operacional **de implantação**, com a consequente aprovação da solução de TIC, **será emitido o Termo de Recebimento definitivo - TRD da FASE 1.**

12.5.5. Após a data de emissão do TRD, automaticamente contar-se o prazo de início do período de vigência do **licenciamento mensal da FASE 2.**

12.5.6. A CONTRATADA, às suas expensas, poderá acompanhar os testes operacionais de aceitação **da FASE 1**.

12.6. **DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.6.1. O METRÔ-DF acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Termo de Referência, a partir do início até o final **de vigência do contrato** de acordo com a legislação pertinente e outras indicações, mantendo para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

12.6.2. Caberá à equipe de fiscalização do **METRÔ-DF** a apuração das condições previstas no objeto deste Termo de Referência.

12.6.3. A fiscalização do **METRÔ-DF** poderá rejeitar ou reter produtos insatisfatórios e, também, serviços, caso haja, exigindo que estes sejam refeitos e/ou substituídos na extensão que entender necessária.

12.6.4. A fiscalização do **METRÔ-DF** poderá ainda vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de projetos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados neste Termo de Referência.

12.6.5. A fiscalização, por parte do **METRÔ-DF**, não exime a empresa fornecedora da sua responsabilidade quanto ao cumprimento do previsto neste Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos a contar do atesto definitivo da prestação dos serviços acompanhado de termo circunstanciado, desde que a documentação de cobrança tenha sido previamente apresentada ao **METRÔ-DF**, conforme descrita abaixo:

a) Autorização de Faturamento - AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for ocaso;

b) Nota Fiscal Eletrônica, com discriminação adequada dos bens e/ou serviços fornecidos;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho –TST;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal;

g) Certidões Negativas de Débitos emitidas pelo Estado e pelo Município onde se encontrar a sede da **CONTRATADA**, se não estiver localizada no Distrito Federal.

13.2. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação.

13.3. Os pagamentos serão executados nos percentuais contidos na FASE 1 e mensalmente pelo licenciamento, conforme a seguir:

FASE 1.....:	**DIAGNÓSTICO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SOFTWARE**			
Código do Entregável (E)	**Nome do Entregável**	**Item do Termo de Referência**	**% Pagamento**	**Prazo Máximo de 3 Meses**
RPI	**Reuniões e Planejamento Inicial (RPI)**	**6.1**	**10,00%**	**90**
IS	**Implantação do Software Especializado de Obrigações Acessórias (IS)**	**5.1**	**45,00%**	
TS	**Treinamentos do Software de Obrigações Acessórias (TS)**	**5.4**	**45,00%**	
	SUBTOTAL FASE 1		**100,00%**	**90**

FASE 2.....:	**SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DO SOFTWARE**			
Código do Entregável (E)	**Nome do Entregável**	**Item do Termo de Referência**	**Mensal**	**Quantidade Total**
SLMS	**Licenciamento de uso de Programas de Computação com Suporte Técnico e Operacional (SLMS)**	5.5 e 8.1	**1**	**12**
TOTAL GERAL			**12**	**12**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

13.4. Os pagamentos da FASE 1 (**DIAGNÓSTICO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO D SOFTWARE)** serão efetuados após a entrega de cada subitem e os pagamentos da FASE 2 (**SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DO SOFTWARE**) serão efetuados mensalmente conforme o período de licenciamento.

13.5. Em caso de irregularidade fiscal, o **METRÔ-DF** notificará o(a) contratado(a) para que

sejam sanadas as pendências, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do(a) contratado(a), ficará caracterizado descumprimento contratual, que ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.6. A contagem do prazo para pagamento, se iniciará caso não haja nenhuma pendência por parte do(a) contratado(a) quando do recebimento da nota fiscal no Protocolo do **METRÔ-DF** ou *e-mail* corporativo do gestor/comissão gestora.

13.7. No ato do pagamento, o **METRÔ-DF**realizará a retenção dos tributos, de acordo com a legislação vigente.

13.8. A nota fiscal não aceita pelo **METRÔ-DF** será devolvida ao(à) contratado(a) para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, o que implicará na suspensão do prazo para pagamento até que todas as pendências sejam regularizadas.

13.9. A nota fiscal não aprovada pelo **METRÔ-DF** não servirá de motivo para que o(a) contratado(a) suspenda a execução dos serviços e/ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

13.10. O pagamento ficará retido caso o(a) contratado(a) deixe de cumprir, ou cumpra de modo insatisfatório, obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes. (Artigo 151 do RILC)

> Na hipótese desse artigo, o pagamento deverá ficar retido cautelarmente até o montante que se estimar equivalente ao valor da obrigação, das respectivas multas contratuais e de eventuais indenizações por perdas, danos e lucros cessantes.
>
> O gestor ou comissão gestora do contrato tem competência para determinar a retenção cautelar de valores, sendo sua responsabilidade informar sua decisão ao contratado, ao Diretor da Área Demandante e à área financeira do METRÔ-DF.

13.11. Acerca da redução de contratos de 25% prevista no Decreto nº 39.624/2019, informamos que não será possível a sua aplicação, tendo em vista se tratar de nova contratação e o valor estimado ser a média praticada no mercado para serviços de natureza similar.

14. REGIME DE EXECUÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO, PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O regime de execução da presente contratação será de Empreitada por preço global.

14.2. Os serviços serão prestados exclusivamente pela **CONTRATADA**, podendo ser subcontratado o fornecimento de ferramentas e/ou programas adicionais do software, por se tratar de prática comum de combinação de negócios, com foco em parceria de integração entre fornecedores (associação entre duas ou mais empresas para proveito de diversas atividades).

14.3. O critério de julgamento será por menor preço global.

14.4. Os preços de cada serviço deverão estar discriminados em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global e que não ultrapassem os critério de julgamento.

14.5. Não será permitido o consórcio, subcontratação ou parcelamento da Solução de Tecnologia da Informação ser contratada, visto que o objeto desta licitação ser considerada serviço comum não é de alta complexidade ou de grande vulto.

14.6. Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, e sendo assim, entendemos que este serviço se enquadra como serviço comum.

14.7. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza **não divisível**, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em conformidade com os artigos 176 e 177 do RILC, é exigida a garantia para a referida contratação no valor de 5% do valor total do contrato e deverá ser apresentada no prazo de 15 dias após a assinatura do instrumento contratual, sendo aceitas as modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.1.1. Não será exigida a garantia contratual na contratação direta por dispensa por pequeno valor, prevista nos incisos I e II, do Artigo 135 do RILC.

15.1.2. Não será exigida a garantia contratual para contratação para fornecimento integral, com pronta entrega.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A Adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o **METRÔ-DF** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **METRÔ-DF**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

a) As sanções previstas nos incisos I e III deste item poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do inciso II deste item.

b) A aplicação das sanções previstas neste item não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o **METRÔ-DF** e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

16.1.2. As sanções previstas no inciso III, do item 16.1.1, deste Termo de Referência, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **METRÔ-DF** em virtude de atos ilícitos praticados.

16.1.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

a) A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

b) Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

16.1.4. A multa terá os seguintes percentuais, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores, observado o mecanismo de cálculo do subitem 16.1.4.1:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

a) O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.1.4.1. Para a aplicação do subitem 16.1.4. respeitará os Indicadores de Níveis de Serviços para aplicação de multas por atrasos, erros ou infrações, conforme demonstrado a seguir no quadro 01:

Indicador de Atraso na Entrega	
Descrição:	Medição dos atrasos ocorridos nas entregas de relatórios e entregáveis acordados no Cronograma de Entrega, Item 6.2.2 e 6.4 deste **TERMO DE REFERÊNCIA**
Aferição:	Pelo **METRÔ-DF**, na entrega de cada entregável.
Mecanismo de cálculo:	$\mathbf{I_{AE} = (P_{EE} - P_{PE}) \div P_{PE} \times 100}$ Onde: I_{AE} = Índice de atraso na entrega; P_{EE} = Prazo efetivo de entrega, em dias;

	P_{PE} = Prazo previsto no Cronograma de Entrega, em dias.
Nível esperado:	I_{AE} Desejável: = 0 % (zero por cento); I_{AE} Aceitável: ≤ 10 % (até dez por cento); I_{AE} Indesejado: > 10 % (acima de dez por cento).
Penalidades:	I_{AE} Desejável: Nenhuma; I_{AE} Aceitável: Advertência; I_{AE} Indesejado: Multa de acordo com o item **16.1.4 desta SESSÃO**.
Auditoria:	Na autorização de faturamento do Gestor do Contrato ou licenciamento realizado pela prestadora do serviço.
Indicador de Não Conformidades com Requisitos	
Descrição:	Análise do conteúdo dos produtos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as solicitações do **METRÔ-DF**.
Aferição:	Pelo **METRÔ-DF,** após a entrega de cada produto
Mecanismo de cálculo:	**$I_{NC} = T_{DE} \div P_{PE} \times 100$** Onde: I_{NC} = Índice de não conformidades; P_{PE} = Prazo previsto no Cronograma de Entrega, em dias; T_{DE} = Tempo decorrido para efetivar as correções, em dias* *(independe da data de entrega, mesmo que ocorrida antecipadamente).
Nível esperado:	I_{NC} Desejável: = 0; I_{NC} Aceitável: ≤ 10 % (até dez por cento); I_{NC} Indesejado: > 10 % (acima de dez por cento).
Penalidades:	I_{NC} Desejável: Nenhuma; I_{NC} Aceitável: Advertência; I_{NC} Indesejado: glosa de 3 % (três por cento) no valor do produto, a título de compensação ao **METRÔ-DF** pelos transtornos nas atividades usuais dos setores envolvidos e retrabalho na atividade de homologação do produto.
Auditoria:	Pelo **METRÔ-DF**, durante a conferência e validação dos produtos entregues.

a) Reincidências de não conformidades na homologação de um entregável acima de 3 (três) vezes serão passíveis de multas, no percentual de 5% sobre o entregável;

b) Havendo aplicação de multas em mais de 30% dos entregáveis, de acordo

com o item anterior, apurado no intervalo de 3 (três) meses, o **METRÔ-DF** poderá rescindir o contrato unilateralmente, em conformidade com o Artigo 231 do RILC do **METRÔ-DF**;

c) As penalidades previstas são cumulativas (atraso e não-conformidades) até o limite do valor do produto.

16.1.5. Nos termos do Artigo 151 do RILC do METRÔ-DF, é assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

16.1.6. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

III - Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

c) Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

16.1.7. A competência para aplicar as sanções previstas neste Capítulo é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do **METRÔ-DF**, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

a) A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

b) Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

16.1.8. O **METRÔ-DF** deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) O fornecedor incluído no cadastro referido no caput deste item não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

b) Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

16.1.9. As penalidades aplicadas pelo **METRÔ-DF** deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de

junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

a) A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

17. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. A Proposta de Preço deverá ser expressa em Reais (R$), em 1 (uma) via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando que se refere a este **TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa, ou procurador/preposto, devendo constar ainda o número do CNPJ da mesma.

17.2. A Proposta de Preço deverá seguir no mínimo a tabela constante na Proposta de Preços Quadro Modelo - Anexo III (SEI nº 82020325).

a) O preço mensal do licenciamento do software, que trata o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**.

17.3. Os preços apresentados deverão incluir todos os tributos e contribuições, bem como todas as despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: de pessoal, de transporte, de estada, de administração, de *softwares,* de custos diversos efetuados pela **CONTRATADA** (cópias, telefonemas, impressões, etc.) e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre os serviços, não se responsabilizando o **METRÔ-DF** por quaisquer questões de natureza administrativa, trabalhista e/ou técnico-jurídica para o cumprimento do objeto contratado.

17.4. Não será aceita proposta que apresentar preço simbólico, excessivo, irrisório ou de valor zero.

17.5. A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

18. FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em conformidade com o RILC em seu artigo 182 - As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por si e por seus colaboradores.

19. ANEXO I - EQUIPE TÉCNICA, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIM EXIGIDOS

19.1. A seguir demonstra-se a comprovação da equipe técnica mínima efetiva que será avaliada e validada após a assinatura do contrato mediante a apresentação do Plano de Trabalho conforme subitem 6.2 deste TR:

Profissional	Quantitativo Mínimo	Perfil	Documentos Comprobatórios
			a) Cópia do diploma ou registro no Conselho de Classe.

Profissional Nível Gerencial	1 (um)	Experiência mínima de **5 (cinco) anos** na prestação de serviços de contabilidade, consultoria ou auditoria na área contábil e/ou fiscal; ou Experiência mínima de **5 (cinco) anos** na prestação de serviços de consultoria da informação ou desenvolvimento/licenciamento de programas de computador.	b) Cópia do contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou documento que comprove a experiência requerida para o profissional e o vínculo empregatício. c) Curriculum Vitae, detalhando a experiência profissional nos últimos **cinco anos**, contendo o nome das empresas, natureza dos trabalhos e nível de responsabilidade do profissional em relação ao serviço.
Profissional Nível Supervisor	1 (um)	Formação Universitária em Ciências Contábeis.	d) Cópia do diploma ou registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
		Experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação de serviços de contabilidade, consultoria, auditoria, suporte técnico operacional ou supervisão na área contábil ou fiscal.	e) Cópia do contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou documento que comprove a experiência requerida para o profissional e o vínculo empregatício. f) Curriculum Vitae, detalhando a formação universitária e a experiência profissional nos últimos **três anos**, contendo o nome das empresas, natureza dos trabalhos e nível de responsabilidade do profissional em relação ao serviço.

20. ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (MODELO)

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (MODELO)

Ref.: LICITAÇÃO N° /METRÔ-DF/2022

Pelo presente instrumento, a Empresa (denominação) e (qualificação), inscrito(a) no CNPJ sob o n° com sede à..... (endereço), doravante denominada CONTRATADA, representada por..... (nome e qualificação) inscrito(a) no CPF sob o n°..... , tem como confidencialidade manter confidenciais as informações que lhe forem fornecidas pela **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METI DF**, situado na Avenida Jequitibá, lote 155 – Águas Claras CEP: 71.929-540 – Brasília – DF - BRASIL, doravante denominado **METRÔ-DF** neste ato representada neste ato representada por (nome),(cargo) nas formas a seguir convencionadas:

1. DEFINIÇÃO

1.1 Deve ser considerada "Propriedade de Informação" qualquer informação, abrangendo, irrestritamente, "*Know how*", dados, requisitos, especificações, técnicas de procedimento, processos, planejamento, plantas, dados de ensaio ou patentes, relativos à engenharia, produção, "marketing", serviços, ou qualquer projeto, seja este de pesquisa, futuro ou em execução, incluindo-se, ainda, qualquer dado sobre questões pessoais ou financeiras relacionadas a negócio presente ou futuro - seja este expresso nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópias cedidas pela empresa. Compreende, também, todas as invenções, técnicas, procedimentos, projetos, descobertas e aperfeiçoamentos, além da propriedade intelectual, devidamente, identificada como confidencial no momento de sua divulgação.

1.2 Toda Propriedade de Informação que for divulgada oralmente, só deve ser tutelada pelo presente termo de confidencialidade se for identificada como tal, no momento de sua divulgação e, posteriormente, ratificada como sigilosa em documento escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação.

2. DA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

2.1 A CONTRATADA se compromete perante ao METRÔ-DF a acatar os seguintes termos a respeito da Propriedade de Informação.

2.1.1 Toda Propriedade de Informação enviada pelo METRÔ-DF à CONTRATADA será utilizada, apenas, para a execução dos trabalhos requeridos a este último.

2.1.2 A CONTRATADA tomará todas as precauções cabíveis a fim de evitar o conhecimento total ou parcial da Propriedade de Informação por parte de terceiros.

2.1.3 Na eventualidade da CONTRATADA considerar necessário o conhecimento da Propriedade de Informação por pessoas estranhas ao presente processo de contratação, deverá requisitar, por escrito, a prévia autorização do METRÔ-DF, condição essa que obrigará a respeitar todos os termos do presente termo de confidencialidade, e a não utilizar as informações para qualquer outro propósito, além do estabelecido para a consecução do objeto desta contratação.

3. DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

3.1 Não serão essas informações duplicadas, nem mesmo utilizadas, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução do objeto desta contratação, sem a prévia autorização, por escrito, do METRÔ-DF .

3.2 Serão protegidas e mantidas em sigilo pela CONTRATADA, a qual utilizará do mesmo cuidado e segurança que tem por hábito utilizar na preservação e manipulação de documentos de seu próprio interesse ou de igual importância.

3.3 Toda Propriedade de Informação cedida pelo METRÔ-DF, bem como qualquer cópia ou similar que tenha sido feita, permanecerá como de sua propriedade, devendo ser devolvida ao METRÔ-DF, ou destruída no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, em havendo tal procedimento deverá ser devidamente informado à METRÔ-DF .

3.4 Caso tome conhecimento do vazamento de informações, a CONTRATADA comunicará o fato, imediatamente, ao METRÔ-DF, o qual tomará as providências cabíveis.

4. DOS LIMITES À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

4.1 As regras de procedimento concernentes à utilização e ao manuseio da Propriedade de Informação, supracitadas, excluem as seguintes informações:

A. As informações cuja divulgação que já chegaram ao domínio público ou que chegarem a ele por outros meios, que não incluam a participação ou envolvimento da CONTRATADA.

B. As informações cuja divulgação tenha sido previamente autorizadas, por escrito, pelo METRÔ-DF.

C. As informações divulgadas mediante pedido do Governo Brasileiro, comprometendo-se, neste caso, a PROPONENTE/CONTRATADA de comunicar à METRÔ-DF no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da feitura ou recebimento do pedido.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1 Nenhuma emenda ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pelo METRÔ-DF.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo deste instrumento corresponderá ao período de duração estabelecido para a consecução do objeto desta contratação, assinado entre as partes.

7. DA RESCISÃO

7.1 A extinção do presente Termo de Confidencialidade não liberará a CONTRATADA das obrigações ora impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.

8. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

8.1 Este instrumento tem embasamento legal, nas normas que regem o sigilo, em especial, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 , que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 , que estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informações de natureza sigilosa, e dá outras providências e por fim a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.2 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação de que trata o presente documento não será interpretado como concessão de quaisquer direitos, tácitos ou expressos, direitos de patente, direitos autorais, de marca registrada ou plano de negócios, sobre invenções, projetos, descobertas ou quaisquer questões de que trate a Propriedade de Informação então cedida.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação não ensejará quaisquer direitos de patentes, autorais, de marca registrada ou plano de negócios, invenções, projetos, descobertas ou quaisquer outras questões de que trate a Propriedade de Informação, ora cedida.

9.2 A execução, existência e desempenho do presente termo de confidencialidade deve ser mantido em sigilo pela CONTRATADA e não deverá ser divulgado sem a prévia autorização da METRÔ-DF.

9.3 O presente termo representará o completo entendimento e confidencialidade das partes, substituindo qualquer negócio, confidencialidade, empreendimento, comunicação oral ou escrita, previamente, estabelecida sobre o objeto deste Termo.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília, para dirimir as questões resultantes deste instrumento.

Brasília/DF, Data

CONCEDENTE

PROPONENTE/CONTRATADA

21.	**ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO (82020325)**
	Modelo da proposta apensado ao processo doc. sei id **82020325**
22.	**ANEXO IV - PROVA DE CONCEITO - POC (81689094)**
	Prova de conceito - POC apensado ao processo doc. sei id 81689094
23.	**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

ANEXO V- TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (MODELO)

Os abaixo assinados, de um lado a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, doravante denominada METRÔ-DF, neste ato representada pelo (a) (CARGO),XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado, (NOME DA EMPRESA), com sede à (ENDEREÇO DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXXXX, neste ato representada pelo seu (CARGO), (NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA), de acordo com o Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, por meio do qual a Contratada, em razão da prestação de serviços ao METRÔ-DF, objeto do contrato n.º 000XX/2022, firmado em / /2022, compromete-se a

não divulgar, sem autorização formal do METRÔ-DF, segredos e informações classificadas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao METRÔ-DF, estabelecerá contato com informações privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente, sob qualquer condição, não podendo ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí estando incluso os próprios empregados do METRÔ-DF, exceto quando autorizado formalmente, quando for necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais no METRÔ-DF ou mediante previsão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pelo METRÔ-DF conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O METRÔ-DF reconhece que, para a prestação do serviço contratado ou prestação de serviços correlatos, deverá prover à (NOME DA EMPRESA) acesso às informações, ambiente computacional e dependências de suas instalações.

CLÁUSULA QUARTA – A contar da data do efetivo conhecimento e/ou recebimento da informação classificada, a (NOME DA EMPRESA) obriga-se:

Parágrafo Primeiro – por si, por seus colaboradores e quaisquer outros que venham a obter informações em função do contrato estabelecido, manter o sigilo absoluto das informações privilegiadas, não devendo, de qualquer forma, utilizá-las para fim diverso daquele pelo qual lhe foram disponibilizadas;

Parágrafo Segundo – a instruir devidamente os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis em segurança da informação, bem como treinamento quanto às condutas a serem adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

Parágrafo Terceiro – a não transportar informações para fora do METRÔ-DF sem ser expressamente autorizado por este, ou quando permitido por força de contrato;

Parágrafo Quarto – a não reproduzir, sem anuência do METRÔ-DF, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no METRÔ-DF;

Parágrafo Quinto – a devolver, assim que solicitado pelo METRÔ-DF ou quando concluído o prazo do contrato firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pela empresa, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob seu controle;

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação de segredo do METRÔ-DF e, sendo o caso, no cancelamento do contrato de prestação de serviços celebrado entre as empresas.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a (NOME DA EMPRESA) e o METRÔ-DF, e abrangem, além das informações de que a (NOME DA EMPRESA) venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

Brasília, de de 2022

METRÔ-DF

CONTRATADA

TESTEMUNHAS da Contratante e Contratada

24. ANEXO VI -DECLARAÇAO DE DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO MANUTENÇÃO DE SIGILO (MODELO) ANEXO VI

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2022

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TCMS

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do (a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou proposto], C P F _____ , ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa]CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contra e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.

25. ANEXO VII - MODELO DE EXECUÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE EXECUÇÃO

O presente documento pode ser alterado pela equipe de Gestão e Fiscalização após emissão da Instrução de Serviço para melhor atender às particularidades do contrato.

1. DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO

1.1 Fica instituído a execução em 3 etapas, que iniciarão exatamente após a assinatura do contrato:

Etapa 1: Entrega da documentação contratual e Plano de Trabalho

Etapa 2: Implantação e Treinamento

Etapa 3: Recebimento da solução e licenciamento do software

1.2 A etapa 1 se iniciará após a assinatura do contrato, quando o METRÔ-DF convocará a contratada para comparecer para a Reunião Preliminar para início da Fase 1 (entregável RPI, do subitem 6.2.2 do Termo de Referência).

1.3 O METRÔ-DF deverá esclarecer à CONTRATADA as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando documentos e relatórios necessários ao início dos trabalhos.

1.4 Nesta reunião, a CONTRATADA apresentará a relação dos profissionais que integrarão sua equipe para a prestação dos serviços de implantação, mapeamento, configuração, treinamento e suporte, juntamente com os documentos comprobatórios da qualificação mínima dos profissionais exigidos no subitem 19.1 do Termo de Referência, e os respectivos termos de confidencialidade e compromissos assinados.

1.5 A contar desta reunião preliminar, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar ao Gestor o Plano de Trabalho de execução do objeto contratado, contemplando os prazos de execução dos serviços, respeitando os prazos máximos e mínimos previstos no subitem 6.2.2 do Termo de Referência, bem como as demais obrigação constantes no item 6 do Termo citado.

1.6 O METRÔ-DF poderá rejeitar, justificadamente, o Plano de Trabalho e os cronogramas apresentados quando verificar inconsistências entre os *entregáveis* e a previsão contida em Contrato ou no Edital e seus Anexos.

1.6.1 No caso de rejeição de Plano ou cronograma, a CONTRATADA terá mais 5 (cinco) dias úteis para refazer o documento rejeitado, assumindo qualquer ônus decorrente do atraso no cronograma estipulado pelo METRÔ-DF em seu planejamento das Fases.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de TIC serão prestados no Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF – CAO (localizado na Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras, Brasília-DF), sempre em dias úteis e em horário comercial.

2.2 A critério de ambas às partes, alguns serviços poderão ser prestados de forma presencial (vindo até o CAO, eventualmente, os representantes da CONTRATADA).

2.2.1 Caso optem por vir até às dependências do METRÔ-DF, a CONTRATADA precisará informar nome completo e CPF de seus colaboradores para identificação nas portarias e emissão da Autorização de Acesso ao CAO (80702057).

3. DA COMUNICAÇÃO FORMAL

3.1 No momento da assinatura do contrato, o Representante Legal deverá encaminhar a documentação para cadastro no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, disponível em https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/, seguindo os 5 passos do listados.

3.2 A principal forma de comunicação entre as partes será o e-mail corportativo da empresa (domínio @metro.df.gov.br), que é a ferramenta utilizada pelo SEI para envio de seus documentos de forma centralizada.

3.3 O gestor poderá estipular outras formas de comunicação adicional à CONTRATADA, observando a razoabilidade e a proporcionalidade. Porém, a CONTRATADA poderá indicar outra forma de comunicação com a devida justificativa.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 Compete à CONTRATADA a observância de todas as obrigações listadas no item 10 do Termo de Referência e do Contrato, bem como no subitem 14.2 do Edital.

4.2 Compete ao METRÔ-DF a observância de todas as obrigações listadas no item 11 do Termo de Referência, no item 9 do Contrato, bem como no subitem 14.1 do Edital.

4.3 Compete ao Representante Legal da CONTRATADA assinar o contrato e seus termos aditivos no prazo estipulado.

4.4 O Representante da CONTRADA poderá nomear um Preposto para lhe representar junto aos gestores e fiscais do METRÔ-DF, contanto que este tenha vínculo societário ou empregatício com a CONTRATADA.

4.5 A CONTRATADA poderá escolher qualquer meio para prestar o suporte técnico e operacional descrito no subitem 5.5 do Termo de Referência, desde que observe as regras descritas no item 14 do referido Termo.

5. DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO DE RESULTADOS ALCANÇADOS

5.1 O pagamento ficará a cargo do Gestor do contrato, que solicitará as documentações necessárias à CONTRATADA e aos Fiscais.

5.2 O Gestor obedecerá as regras de pagamento previstas em Edital, no Contrato e no Termo de Referência.

5.3 Os pagamentos obedecerão o Cronograma Físico-Financeiro descrito no subitem 13.3 do Termo de Referência.

6. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO DO SOFTWARE

6.1 O termo de confidencialidade e sigilo será emitido pelo METRÔ-DF com base no ANEXO II juntamente com o contrato e este será assinado digitalmente em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

6.2 O termo de compromisso de manutenção do sigilo e respeito às normas de segurança da informação (TCMS), será emitido pelo METRÔ-DF com base no ANEXO III juntamente com o contrato e este será assinado digitalmente em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

6.3 A declaração de ciência do termo de compromisso de manutenção do sigilo será emitido pela CONTRATADA com base no ANEXO IV, assinado por seus funcionários e entregue ao Gestor sempre que seus funcionários forem designados a atender ao METRÔ-DF por este contrato.

6.4 A CONTRATADA entregará a apólice de garantia contratual nas formas e regras estipuladas em Edital, no Contrato e no Termo de Referência (5% do valor contratado, acrescida de 30 dias após o fim da vigência e entregue em até 15 dias após a data de assinatura do contrato).

7. DA RENOVAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A celebração de termo aditivo ao contrato por motivo de renovação contratual seguirá ao estipulado no Contrato (em sua Cláusula Sexta).

7.2 A rescisão contratual seguirá ao estipulado no Contrato (em sua Cláusula Décima Segunda) e serão formalmente motivados em processo e por acordo entre as partes.

7.3 A celebração de termo aditivo ensejará na emissão de nova apólice de garantia; seja para cobrir o novo período, seja para cobrir a diferença de valor reajustado, ou ambos.

26. ANEXO VIII - MODELO DE GESTÃO

ANEXO VIII - MODELO DE GESTÃO

O presente documento pode ser alterado pela equipe de Gestão e Fiscalização após emissão da Instrução de Serviço para melhor atender às particularidades do contrato.

1. DO PAPEL DO GESTOR

1.1 Aceitar ou recusar os serviços prestados, justificando seu posicionamento objetivamente.

1.2 Definir o Plano de Inserção, observando os critérios estipulados na IN 04/2014 da SLTI/MPOG.

1.3 Definir o Plano de Fiscalização, estipulando métricas, ferramentas e periodicidade de aferição das medições.

1.4 Emitir Ordem de Serviço para solicitar formalmente à CONTRATADA a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

1.5 Descrever e documentar todos os serviços e sistemas entregues de forma integral e emitir o Termo de Recebimento Definitivo em acordo com o subitem 12.5.4 do Termo de Referência.

1.5 Descrever e documentar todos os serviços e sistemas entregues mensalmente e emitir o Termo Circunstanciado em acordo com o item 13 do Termo de Referência, item 15 do Edital e Cláusula Quinta do Contrato.

1.6 Manter comunicação ativa entre o METRÔ-DF e a CONTRATADA em todos os assuntos de interesse mútuo.

1.7 Utilizar das ferramentas que melhor lhe prouver para gerir o contrato e as declaras às partes interessadas de forma clara e objetiva, a fim de evitar desinformação entre às partes.

2. MODELO DO *CHECKLIST* DE GESTÃO

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO - MÉTRICA E PERIODICIDADE	
	Métrica 1.
Indicador de Qualidade	
Mínimo aceitável	
Métrica	
Ferramentas	*< Observando as particularidades do contrato e das fases de entrega >*
Periodicidade da Aferição	

2.1 O gestor não ficará obrigado a utilizar-se do modelo aqui descrito, podendo estabelecer seu próprio modelo.

2.2 O gestor indicará cada metodologia e forma de avaliação da solução quanto à qualidade e à adequação às especificações funcionais e tecnológicas.

3. MODELO DE CONTROLE DE SANÇÕES

Procedimento para aplicação das Sanções Aplicáveis				
ID	Incidente / Evento	Ocorrência		Sanção / Multa
1.		1ª	2ª	
n...				

3.1 O gestor não ficará obrigado a utilizar-se do modelo aqui descrito, podendo estabelecer seu próprio modelo.

3.2 O gestor anotará os incidente notável e informará a CONTRATADA por Carta SEI (encaminhada através do e-mail) acerca das penalidades previstas em contrato para o evento registrado.

3.3 A primeira notificação deverá ser considerada advertência, exceto quando o evento for gravemente crítico e impactar na continuidade do serviço.

4. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

4.1 Antes da CONTRATADA emitir a nota fiscal, o Gestor emitirá a Ordem de Serviço - OS.

4.2 Após a emissão da OS, o Gestor acompanhará o serviço e preencherá o *Checklist* de Gestão, ou documento que o substitua.

4.3 Após aferir a aceitação dos serviços prestados, caso haja algum item/métrica abaixo do mínimo aceitável, o Gestor comunicará o ocorrido à CONTRATADA.

4.3.1 A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para sanar quaisquer critérios de aceitação apontados pela gestão.

4.4 Após a aferição (e possível correção pela CONTRATADA), o Gestor emitirá a Autorização de Faturamento (78875598) com toda a documentação que julgar comprobatória da execução dos serviços listados em sua Autorização.

4.4.1 O Gestor poderá anexar uma Planilha de Serviços Executados à Autorização de Faturamento, caso julgue suficiente.

4.5 A CONTRATADA emitirá, antes de proceder com a emissão da Nota Fiscal, suas Certidões Negativas de Débito (estaduais/distritais, federais, trabalhista, etc).

4.5.1 Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, esta emitirá também sua Declaração de optante.

4.6 Todos os itens estando em conformidade com o estipulado neste processo, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal sobre os serviços presentes na Autorização de Faturamento.

27. DAS SIGLAS E NOMENCLATURAS

a) SPED: Sistema Público de Escrituração Digital;

b) COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

c) CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

d) ECD: Escrituração Contábil Digital;

e) ECF: Escrituração Contábil Fiscal;

f) EFD: Escrituração Fiscal Digital;

g) EFD-Contribuições: Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep;

h) EFD-Reinf: Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais;

i) INSS: Instituto Nacional do Seguro Social;

j) IRPJ: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

k) IRRF: Imposto de Renda Retido na Fonte;

l) ISSQN: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

m) PASEP: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

n) PIS: Programa de Integração Social;

o) EFD ICMS IPI: Escrituração Fiscal Digital;

p) CFC: Conselho Federal de Contabilidade;

q) DCTF: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;

r) LALUR: Livro de Apuração do Lucro Real;

s) CRF: Contribuições Retidas na Fonte;

t) CFC: Conselho Federal de Contabilidade;

u) DCTF Web: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;

v) GDF: Governo do Distrito Federal;

w) SIGGO: Sistema Integrado de Gestão Governamental.

28. ASSINATURAS

Equipe de Planejamento da Contratação			
Integrante Técnico - ATI	**Integrante Administrativo**	**Integrante Técnico Requisitante**	**Integrante Técnico Requisitante**
Ricardo Xavier de Araújo Matrícula: 3216-6 Cargo: Assessor Especial Lotação: Gerência de Programas e Sistemas	Rafael Silveira Guimarães Furtado Matrícula: 2059-1 Assistente Administrativo - Apoio Técnico Lotação: Gerência de Gestão de Contratos	José Maria Félix da Silva Matrícula: 2697-2 Assessor Especial-DFC Lotação: de Contabilidade e Tributos	Rejane Emerick de Freitas Matrícula:2068-0 Gerente de Contabilidade e Tributos Lotação: de Contabilidade e Tributos

Autoridade Máxima da Área de TI
RODRIGO GONÇALVES PONTES Matr.: 3265-4 Lotação: CHEFE-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

De acordo, encaminhe-se à DFC

Fábio Adjuto Cardoso

Superintendente Econômico-Financeiro

Aprovo o presente Termo de Referência, em especial às cláusulas do item 16 - DAS PENALIDADES.

Carlos Luiz Barroso Júnior

Diretor Financeiro e Comercial

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO XAVIER DE ARAÚJO - Matr.0003216-6**, **Assessor(a) Especial**, em 14/04/2022, às 07:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVEIRA GUIMARÃES FURTADO - Matr.0002059-1**, **Apoio Técnico**, em 18/04/2022, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GONÇALVES PONTES - Matr.0003265-4**, **Chefe da Tecnologia da Informação**, em 18/04/2022, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **REJANE EMERICK DE FREITAS - Matr.0002068-0**, **Gerente de Contabilidade e Tributos**, em 18/04/2022, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ADJUTO CARDOSO - Matr.0002846-0**, **Superintendente Econômico-Financeiro(a)**, em 19/04/2022, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR - Matr.0003292-1**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 25/04/2022, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA FÉLIX DA SILVA - Matr.0002697-2**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 27/04/2022, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **83149209** código CRC= **D4F109A7**.

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Licitação nº:

Valor GLOBAL DA PROPOSTA.....:		**R$ -**	**Descrição**
FASE 1 (Máximo 90 dias úteis).....:	**100%**	R$ -	Implantação
FASE 2 (12 meses a depender da FASE 1).:	**100%**	R$ -	Licenciamento

OBSERVAÇÃO: Preencher somente a celula de cor amarela que a planilha fará o cálculo dos demais valores.
Apagar este texto ao finalizar o preenchimento.

FASE 1.....: **DIAGNÓSTICO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SOFTWARE**

Código do Entregável (E)	Nome do Entregável	Item do Termo de Referência	Valor em R$	% Execução	Prazo Máximo	Minuta SubPrazo	Minuta da Atividade (em até)
Reuniões e Planejamento Inicial (RPI)			**R$ -**	**10,00%**		**5**	-
RPI	Reuniões Iniciais e Planejamento	6.1	R$ -	10,00%		5	dias úteis a contar da assinatura do contrato e/ou solicitação do Metrô-DF
Software Especializado de Obrigações Acessórias (S)			**R$ -**	**45,00%**		**55**	-
S1	Instalação e disponibilização	5.1	R$ -	5,00%		5	dias úteis a contar da reunião inicial (RPI1)
S2	Mapeamento e Fornecimentos de Dados	6.1.1	R$ -	20,00%		20	dias úteis a contar da reunião inicial (RPI1): Mapeamento e Fornecimento de dados contábeis, fiscais e patrimoniais
S3	Configurações e Diretrizes	5.1	R$ -	20,00%	**90**	30	dias úteis a contar do S2: Mapeamento e Configurações de dados contábeis, fiscais e patrimoniais no software
Treinamentos do Software (TS)			**R$ -**	**45,00%**		**30**	-
TS1	Grade de Programação	5.4 (5.1)	R$ -	0,00%		2	dias úteis para envio da Grade de Programação a contar do S3
TS2	Implantação Contábil e Fiscal	5.4 (5.1)	R$ -	25,00%		5	dias úteis para Implantação de dados contábeis e fiscais a contar do TS1.
TS3	Operação Assistida	5.4 (5.1)	R$ -	5,00%		10	dias úteis para a Escrituração de dados contábeis e fiscais a partir do TS2.
TS4	Implantação Controle Patrimonial	5.4 (5.1.2)	R$ -	10,00%		3	dias úteis para Implantação do Controle patrimonial contábil/fiscal a contar do TS3.
TS5	Operação Assistida	5.4 (5.1.2)	R$ -	5,00%		10	dias úteis para a escrituração do Controle patrimonial contábil/fiscal a partir do TS4.
		SUBTOTAL FASE 1	**R$ -**	**100,00%**	**90**		

FASE 2.....: **SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DO SOFTWARE**

Código do Entregável (E)	Nome do Entregável	Item do Termo de Referência	Valor em R$ - Anual	% Execução	Prazo em Meses	Valor Mensal
Licenciamento Mensal			**R$ -**	**0%**		**R$ -**
SLMS	Licenciamento de uso de Programas de Computação com Suporte Técnico e Operacional (SLMS):	5.5 e 8.1	R$ -	0%		R$ -
SLMS: AD1	*	5.5 e 8.1 (14.2)	R$ -	0%	**12**	R$ -
SLMS: AD2	*	5.5 e 8.1 (14.2)	R$ -	0%		R$ -
SLMS: AD3	*	5.5 e 8.1 (14.2)	R$ -	0%		R$ -
SLMS: AD4	*	5.5 e 8.1 (14.2)	R$ -	0%		R$ -
SLMS: AD5	*	5.5 e 8.1 (14.2)	R$ -	0%		R$ -
SLMS: AD6	*	5.5 e 8.1 (14.2)	R$ -	0%		R$ -
SLMS: AD7	*	5.5 e 8.1 (14.2)	R$ -	0%		R$ -
			0,00			
		SUBTOTAL FASE 2	**R$ -**	**0%**	**12**	
		TOTAL GERAL	**R$ -**	**0%**	**16**	

* Especificar o nome e valor de cada ferramenta de integração adicional que compõe o software. Como ferramenta adicional entende-se aquela cobrada separadamente do software principal de escrituração fiscal, contábil e patrimonial.

Nome do Responsável
Razão Social e CNPJ

ANEXO IV - PROVA DE CONCEITO - POC

DADOS DO METRÔ-DF

RAZÃO SOCIAL:	**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF**
CNPJ:	**38.070.074/0001-77**
CFDF:	**07.384.225/001-37**
ENDEREÇO:	**AVENIDA JEQUITIBÁ, 155, AGUAS CLARAS-DF CEP: 71.929-540**
NATUREZA JURÍDICA:	**201-1**
ATIVIDADE PRINCIPAL:	**Transporte metroviário**
ATIVIDADE SEGUNDÁRIA:	**Concesão de Espaço Físico (aluguel)**

REGIMES TRIBUTÁRIOS:

REGIME FISCAL FEDERAL:	**LUCRO REAL TRIMESTRAL**
REGIME DE APURAÇÃO DO PIS/COFINS:	**NÃO CUMULATIVO E CUMULATIVO**
REGIME FISCAL ESTADUAL:	**NORMAL - CONTRIBUINTES DO ISSQN**
BENEFÍCIOS FISCAIS:	**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (CPRB)**

OPERAÇÕES FISCAIS (RECEITAS):

Apenas as principais:

01) Transporte de Passageiros;

02) Repasse Financeiro Recebido do GDF (Custeio);

03) Concessão de Espaço Físico (aluguel);

04) Receitas Financeiras;

05) Multas Contratuais;

<u>Tributação das Receitas:</u>

Tributação da Receita de transporte de passageiros (Regime Cumulativo):

> CST PIS/COFINS 06 - Operação Tributável a Alíquota Zero

> Natureza da Receita pela CST 06: 214

> CST ISS: 06-ISENTO

> Código da Atividade do INSS RECEITA BRUTA: 110 – Alíquota 2%

Tributação de Outras Receitas (Regime Não Cumulativo):

> Conforme o tipo de receita que será tributado integralmente, isento e não tributado.

Anotações Importantes:

Conceitos de avaliação exigidos para a contratação

1) DADOS DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:	
RESPONSÁVEL:	
SOFTWARE PROPOSTO:	
RESPONSÁVEL DO SISTEMA PROPOSTO:	

2) INFORMAÇÕES GERAIS:

Pergunta 001: Quanto tempo a Licitante atua no mercado de trabalho?

Resposta:

Pergunta 002: Qual o ramo de atividade dos principais clientes (apenas 03), visando sua atuação no mercado de trabalho?

Resposta:

Pergunta 003: Quanto tempo a LICITANTE é cliente da empresa de software, visando sua experiência na prestação de serviços de suporte?

Resposta:

Pergunta 004: Quanto tempo a empresa de software atua no mercado de trabalho?

Resposta:

Pergunta 005: O sistema pertence a um pacote com a disponibilização automática de outros softwares, ou é restrito somente aos softwares contábil, fiscal e patrimônio?

Resposta:

Diretoria Financeira e Comercial - DFC
Superintendência Econômico-Financeira - SEF
Gerência de Contabilidade e Tributos - FGCTR

Conceitos de avaliação exigidos para a contratação:

QUESTÕES GERAIS:

				Avaliação			
				A	B	C	D
N.°	Obrigações Acessórias em funcionamento	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
1	O sistema gera a Escrituração Contábil Digital – ECD, mais conhecido como **SPED CONTÁBIL**?	Decreto 6.022/07. IN RFB nº 2.003/2021 Item 4.1.1 e 5.1.1					
2	O sistema gera a Escrituração Contábil Fiscal – **ECF, conforme tabelas e manual disponibilizado**? Obrigatória para o ano de 2015.	Decreto 6.022/07. IN RFB nº 2.004/2021. Item 4.1.1 e 5.1.1					
3	O sistema gera Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição previdenciária sobre Receita - **EFD-Contribuições**?	Decreto 6.022/07. IN RFB nº 1.252/12 Item 4.1.1 e 5.1.1					
4	O sistema gera a Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI, mais conhecido como **SPED FISCAL**?	Decreto 6.022/07. Convênio ICMS nº 143/06. Ajuste SINIEF 2/2009. Decreto Nº 39.789/2019 - DF e Portaria Nº 192/2019 - DF. Item 4.1.1 e 5.1.1					
5	O sistema gera a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - **EFD Reinf**?	Decreto 6.022/07. IN RFB nº 2043/2021 Item 4.1.1 e 5.1.1					
6	O Sistema gera a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais **(DCTF Mensal)** e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos **(DCTFWeb)**?	IN RFB nº 2005/2021					

				Avaliação			
				A	B	C	D
N.°	Apurações do Lucro Real e Demonstrações Contábeis	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
7	O sistema possui rotina de cálculos e controles do Livro de Apuração do Lucro Real – **LALUR e** do Livro de Apuração do Cálculo da CSLL - **LACS**?	Lei 6.404/76. IN RFB nº 2.004/2021. Item 5.1.1 e 5.1.3					
8	O sistema emite o **Balanço Patrimonial, DLPA, DRE, DRA, DVA, DMPL, DFC** (Método Direto e Indireto) e **Notas Explicativas**?	Lei 6.404/76 e IFRS Lei 11.638/07. Lei 12.973/14. Item 5.1.2 e 5.1.3					

AVAL GERAL

Conceitos de avaliação exigidos para a contratação:

Requisitos Específicos de Normativos e de Controle Contábil

					Avaliação			
					A	B	C	D
Nº	CONTÁBIL	Configurações do Plano de Contas:	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
1	ECD, ECF	Apresentar opção para definir o Plano de Contas Referencial da RFB para com o Plano de Contas do **METRÔ-DF**	**Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 4.1.1 e 5.1.1**					
2		Apresentar relatório para conferência das contas relacionadas para com as contas referenciais.	**Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.3 e 5.1.7**					
3		Apresentar as naturezas das contas contábeis que estão definidas em Contas de Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, Resultado, Compensação e Outras.	**Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1**					
4		As contas de compensação e outras, conforme item anterior, se existe, são geradas para a ECD?	**Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1**					
5	NECESSIDADE	Poderá ser definido um nível (máscara) da conta contábil de 10 dígitos? Apresar como fazer.	**Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1**					
6	NECESSIDADE	O nível da conta analítica poderá ser inferior ao nível geral estabelecido? Exemplo: Máscara Geral: 9.9.9.9.9.99.99. Conta Contábil 1.1.2.1.4.01. Observe que a conta possui um nível inferior ao definido na mascara geral.	**Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1**					
7	ECD	Existe opção para desativar uma conta a partir de uma determinada data, conforme ocorre no plano referencial? Apresentar este recurso.	**Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1**					
Nº	CONTÁBIL	Formas de Escrituração Contábil:	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
8	ECD	Possui opção para definir a escrituração do Livro Diário Completo? Apresente este recurso.	**Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1**					
9		Possui opção para definir gerar Livro Diário de Escrituração Resumida e Balancetes Diários / Balanços?						
Nº	CONTÁBIL	Lançamentos Contábeis:	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
10	ECD	Preparado para as quatro formas de lançamentos contábeis? 1º- Um débito para um crédito; 2º- Um crédito para vários débitos; 3º- Um débito para vários créditos; 4º- Vários débitos para vários créditos? Apresente este recurso.	**Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1**					
11		O código do lote do lançamento da 2º a 4º forma, descrita no item anterior, respectivamente são iguais? Se afirmativo, efetuar um lançamento e gerar a ECD apresentando o mesmo.	**Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1**					
12	NECESSIDADE	É aceito mais de 300 lançamentos a débitos e 300 a créditos na 4º forma? Apresente um lançamento.	**Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1**					
13		Apresente o nome do usuário do lançamento contábil.	**Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1**					
14		É possível definir um identificador para a localização do lançamento? Exemplo: 2020NL0001. Mostre este recurso na tela do lançamento contábil.	**Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1**					
15		O lançamento é identificado pelo menos pela origem normal, extemporâneo e encerramento? Nota: ou qualquer outro nome que identifique os lançamentos normais, ajustes de exercício anterior e encerramento do resultado do exercício.	**Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1**					

Prova de Conceito - Anexo IV (81689094) SEI 00097-00011069/2021-89 / pg. 69

Nº	CONTÁBIL	Lançamentos de Centro de Custo:	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
16	NECESSIDADE	Apresente a forma de gerar lançamentos por centro de custo a partir de determinado período.	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.6					
17		É possível segmentar o centro de custo por departamento?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.6					
18		Os lançamentos de centro de custo são vinculados aos lançamentos contábeis?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.6					
19		No lançamento por centro de custo é possível efetuar rateios entre as contas?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.6					
20		É possível emitir relatórios por 1 (um) centro de custo ou mais, conforme a necessidade?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.6					
21		É possível emitir relatório por departamento do centro de custo?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.6					
22	ECD	Possui opção para gerar os lançamentos de centro de custo para a ECD?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.6					
Nº	CONTÁBIL	Geração de dados para a ECD:	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
23	ECD	Possui opção para gerar o registro I051- Plano de Contas Referencial, somente das contas movimentadas e com saldo do exercício?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1					
24		Possui opção para gerar as contas contábeis por máscara ou por código sequencial de cadastro?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1					
25		Possui campo para informar os dados da auditoria independente? Nome do auditor responsável e o registro na CVM?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1					
26		Possui opção para selecionar as demonstrações contábeis que serão geradas para a ECD?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1					
27		O software faz uma previa validação de consistência e estrutura das informações a serem geradas para a ECD?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1					
Nº	CONTÁBIL	Demonstrações Contábeis:	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
28	NECESSIDADE	Demonstrar a geração da DRE?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.3					
29		Demonstrar a geração do DRA?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.3					
30		Demonstrar a geração da DMPL?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.3					
31		Demonstrar a geração do DLPA?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.3					
32		Demonstrar a geração da DVA?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.3					
33		Preparado para gerar DFC (método direto e indireto)?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.3					
34		Demonstrar a geração de Notas Explicativas?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.3					
35		Demonstrar a geração da Carta de Responsabilidade da Administração?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.3					
36		Demonstrar a geração do Balanço Patrimonial e informar se está preparado para gerar o Balanço Social?	Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.3					

Prova de Conceito - Anexo IV (81689094) SEI 00097-00011069/2021-89 / pg. 70

Nº	CONTÁBIL	Coeficientes de Análises Contábeis:	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
37		Preparado para emitir o Índice de Liquidez Geral?	Item 5.1.3					
38		Preparado para emitir o Índice de Liquidez Corrente?	Item 5.1.3					
39		Preparado para emitir o Índice de Liquidez Seca?	Item 5.1.3					
40		Preparado para emitir o Índice de Liquidez Imediata?	Item 5.1.3					
41		Preparado para emitir o Índice de Solvência Geral?	Item 5.1.3					
42		Preparado para emitir o Índice de Capital de Terceiros?	Item 5.1.3					
43		Preparado para emitir o Índice de Endividamento Geral?	Item 5.1.3					
44		Preparado para emitir o Índice de Endividamento Corrente?	Item 5.1.3					
45		Preparado para emitir o Índice de Dívida a Curto Prazo?	Item 5.1.3					
46		Preparado para emitir o Índice de Grau de Endividamento?	Item 5.1.3					
47	NECESSIDADE	Preparado para emitir o Índice de Garantia de Capital de Terceiros?	Item 5.1.3					
48		Preparado para emitir o Índice de Giro do Ativo?	Item 5.1.3					
49		Preparado para emitir o Índice Margem Operacional?	Item 5.1.3					
50		Preparado para emitir o Índice de Margem Líquida?	Item 5.1.3					
51		Preparado para emitir o Índice Rentabilidade do Ativo?	Item 5.1.3					
52		Preparado para emitir o Índice de Rentabilidade do Patrimônio Líquido?	Item 5.1.3					
53		Preparado para emitir o Índice de Capital Próprio sobre o Passivo Total?	Item 5.1.3					
54		Preparado para emitir o Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido?	Item 5.1.3					
55		Preparado para emitir o Índice de Imobilização de Recursos Não Correntes?	Item 5.1.3					
56		Preparado para emitir o Índice de Retorno sobre o Patrimônio Médio?	Item 5.1.3					
57		Preparado para emitir o Índice de Fator de Insolvência?	Item 5.1.3					

Prova de Conceito - Anexo IV (81689094) SEI 00097-00011069/2021-89 / pg. 71

Nº	CONTÁBIL	Controles Gerenciais:	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
58	NECESSIDADE	Possui relatório onde se compara a movimentação por mês selecionado?	**Item 5.1.3**					
59		Possui relatório onde se compara os movimentos por ano selecionado?	**Item 5.1.3**					
60		Estes relatórios poderáo serem expostados para o excel?	**Item 5.1.3 e 5.1.5**					
Nº	**CONTÁBIL**	**Geração de dados para a ECF:**	**Base Legal/Item do Termo de Referência**	**RESPOSTA**	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende**	**Supera**
61	ECF	Possui opção para gerar somente as contas contábeis e tabelas com movimento e/ou saldo do exercício?	**Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1 combinado com 5.1.3**					
62		Possui opção para gerar as contas contábeis por máscara ou por código sequencial de cadastro?						
63		Demonstrar como é feito o DE>PARA (mapeamento) de contas contábeis com as contas referenciais da RFB.						
64		Demonstrar as configurações dos dados iniciais (dados cadastrais, regime de tributação, signatários e etc.						
65		Demonstrar os relatórios de conferência do mapeamento contábil e referencial.						
66		Demonstrar como é feito a transferência de saldos entre contas referenciais.						
67		Demonstrar como é gerado as tabelas de informações econômicas. Exemplo: Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação (Registro Y-400 e Y-410). Rendimentos e Pagamento relativos a juros (Y430 e 450).						
-		Demonstrar como é gerado os registro de informações gerais:						
68		Y540 (receita de vendas)						
69		Y570 (IRPJ E CLSS retidos na fonte)						
70		Y600 (sócios e titular)						
71		Y611 (rendimentos de dirigentes, conselheiros...)						
72		Y671 (aquisição e baixa de imobilizado)						
73		Y700 (DIOR - Declaração de Informações e Operações Relavantes)						
74		Y720 (dados de periodos anteriores)						
75		Y800 (arquvios RTF)						
76		Demonstrar como é gerado o registro L200-Método de Avaliação de Estoques.						
77		Demonstrar como é gerado o regisro L210-Composição de Custos.						
78		Demonstrar como é gerado a Parte A (M300) do e-LALUR bem como a importação de dados outros módulos/sistemas (fiscal/patrimônio/lalur).						
79		Demonstrar como é gerado a Parte B (M010 contas e M410 lançamentos) bem como a importação de outros módulos/sistemas (fiscal/patrimônio/lalur).						
80		Demonstrar como é gerado a Parte A (M350) da e-LACS bem como a importação de outros módulos/sistemas (fiscal/patrimônio/lalur).						
81		Demonstrar como é gerado a Parte B (M010 contas e M410 lançamentos) bem como a importação de dados de outros módulos/sistemas (fiscal/patrimônio/lalur).						
82		Demonstrar como é feito o cálculo do IRPJ e CSLL bem como a importação de dados de outros sistemas.						
83		Demonstrar como é inserido uma subconta (Lei 12.973/14) na conta contábil de acordo com os registros I053, C053 e J053 (Subcontas Correlatas), baseado na natureza correlata.						
84		Demonstrar como é gerado o registro Y665-Demonstrativo das Diferenças da Adoção Inicial da IFRS.						

AVAL CONTABIL

Nº	CONTÁBIL	Importação de Dados:	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
85	NECESSIDADE	Apresentar ferramenta de importação, em qualquer layout, de lançamentos contábeis no formato de texto (".txt") .	Item 5.1.4					
86		Apresentar ferramenta de importação de plano de contas e histórico, em qualquer layout, dos lançamentos no formato de texto (".txt").	Item 5.1.4					
87		Apresentar layout padrão/geral utilizado para a importação dos lançamentos, plano de contas e históricos.	Item 5.1.4					
88		Apresentar rotina de importação dos arquivos da ECD: lançamentos, plano de contas contábil e referencial.	Item 5.1.4					
		Efetuar a importação de dois arquivos de texto (um para texto geral e outro para a ECD) na forma apresentada nos itens anteriores.	Item 5.1.4					
89		Quais são os métodos e considerações para utilização desta ferramenta?	Item 5.1.4					
Nº	CONTÁBIL	Criação e Geração de Relatórios:	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
90	NECESSIDADE	Apresentar ferramenta de criação de relatórios personalizados.	Item 5.1.7					
91		Apresentar ferramenta de criação de arquivos personalizados.	Item 5.1.7					
92		Quais são os métodos e considerações para utilização da ferramenta de criação de relatórios e arquivos personalizados?	Item 5.1.7					
93		Quais são os métodos e considerações para a exportação de relatórios em planilhas de Excel?	Item 5.1.7					

Prova de Conceito - Anexo IV (81689094) SEI 00097-00011069/2021-89 / pg. 73

Nº	CONTÁBIL	Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR (e LACS)	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
94	NECESSIDADE	Preparado para o calculo: anual, trimestral, Balanço de Redução/Suspensão?	Lei 6.404/76, 11.638/07 e Item 5.1.3					
95		Preparado para especificar limite de compensação de prejuízos fiscais de períodos anteriores? No máximo de 30%?						
96		Possui campo para as contas de lucro e prejuízo para buscar o saldo contábil?						
97		Preparado para especificar as adições, exclusões e ganhos da CSSL?						
98		Preparado para especificar as adições e exclusões do IRPJ?						
99		Preparado para especificar o cadastro de incentivos fiscais?						
100		Preparado para a inserção do saldo da base negativo da CSSL?						
101		Preparado para o calculo real e estimado da CSSL?						
102		Preparado para a inserção de saldo negativo da parte B do IRPJ?						
103		Preparado para o calculo real e estimado do IRPJ?						
104		Preparado para a emissão do LALUR: parte A e parte B?						
105		Preparado para a emissão do LACS: parte A e parte B?						
106		Informar as configurações e vínculos para com a ECF: Tabelas e Indicador de Relacionamento do Lançamento: 1 - Com Conta da Parte B; 2 - Com Conta Contábil; 3 – Com Conta da parte B e Conta Contábil; e 4 - Sem Relacionamento						
107		Preparado para a emissão da guia (DARF) do IRPJ e CSSL?						

Nº	CONTÁBIL	Gerar Obrigação Acessórias	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
108	ECD e ECF	Gerar um arquivo de exemplo da ECD, com base nas informações descritas acima, onde será avalidado a consistência dos registros e a aderência aos Padrões Internacionais de Relatórios Financeiros - IFRS.	CPCs, Lei 12.973/14, Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1 combinado com 5.1.3.					
109		Gerar um arquivo de exemplo da ECF, com base nas informações descritas acima, onde será avalidado a consistência dos registros e a aderência aos dispositivos da Lei 12.973/14 e aos Padrões Internacionais de Relatórios Financeiros - IFRS.						

Prova de Conceito - Anexo IV (81689094) SEI 00097-00011069/2021-89 / pg. 74

Conceitos de avaliação exigidos para a contratação:

Requisitos Normativos e de Controle Fiscal

					Avaliação			
					A	B	C	D
Nº	FISCAL	CALCULOS DE PIS/COFINS	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
1	EFD CONTRIBUIÇÕES	Demonstrar as configurações do regime lucro real com cálculo no regime cumulativo e não cumulativo da contribuição para o PIS/COFINS.	Manual de Orientação da EFD Contribuições e Item 5.1.1					
2		Demonstrar a configuração de período inicial e final da tributação do PIS/COFINS.						
3		Demonstrar as configurações no cadastro de produtos para inserção da CST e Natureza da Receita (regime cumulativo e não cumulativo).						
4		No lançamento das notas de entrada o cálculo do PIS/COFINS é feito conforme as configurações do cadastro de produtos?						
5		No lançamento das notas de saídas o cálculo do PIS/COFINS é feito conforme configurações do cadastro de produtos?						
6		No lançamento das notas de serviços o cálculo do PIS/COFINS é feito conforme configurações do cadastro de produtos?						
7		Preparado para o lançamento de outras receitas, com informação do cadastro de produto, para a geração do registro F100?						
8		Possui relatório de apuração e cálculo do PIS/COFINS? (demonstra também todas as notas lançadas?)						
9		Preparado para o lançamento de outros créditos, ajustes, deduções, restituições e compensações do PIS/COFINS?						
10		Preparado para a retenção do PIS/COFINS para efeito da geração do registro 1300, 1700 e F600 (Contribuição Retida na Fonte)?						
11		Possui opção para a emissão da guia de PIS/COFINS (DARF Numerado)?						
12		Na geração da EFD o sistema gera apenas as notas fiscais relacionadas a receita bruta e créditos pelas entradas? Ou gera todas as notas independente do CFOP?. Exemplo: 2.916/6.915.						

Prova de Conceito - Anexo IV (81689094) SEI 00097-00011069/2021-89 / pg. 75

Nº	FISCAL	CALCULO DE INSS SOBRE RECEITA BRUTA - DESONERAÇÃO	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
13	EFD-Reinf	Preparado para o cálculo conforme CNAE Principal?	Manual de Orientação da Reinf (a partir de 08/2018) e Item 5.1.1					
14		Opção para inserção do CNAE principal, que no caso será 4912-4/03?						
15		Opção para inserção do código da atividade 110 e a alíquota correspondente?						
16		Opção no cadastro de produtos da inserção do código de atividade, que neste caso é o 110 com alíquota de 2% cujo início deu-se em 01/01/14?						
17		No lançamento das notas fiscais o cálculo do INSS RECEITA BRUTA é feito conforme item anterior?						
18		Existe opção para a inserção, no lançamento da nota, para especificar o valor das deduções legais permitida pela legislação?						
19		Preparado para o lançamento de outras receitas, sem documento fiscal específico, apresentando o código da atividade 110 sujeitas à alíquota de 2,0%?						
20		Demonstrar relatório de apuração e cálculo do INSS RECEITA BRUTA onde demonstra todas as notas fiscais e não fiscais.						
21		Preparado para o lançamento de ajustes de redução e acréscimo como: ação judicial, processo administrativo, RTT e estorno?						
22		Possui emissão da guia do INSS RECEITA BRUTA? (DARF código CR 2985-01).						
Nº	**FISCAL**	**GERAÇÃO E CONTEÚDO DE DADOS**	**Base Legal/Item do Termo de Referência**	**RESPOSTA**	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende**	**Supera**
23	EFD CONTRIBUIÇÕES	Possui campo de preenchimento da atividade preponderante: prestação de serviços?	Manual de Orientação da EFD Contribuições e Item 5.1.1					
24		Gerar um aquivo de exemplo com base nas informações descritas acima, onde será avalidado o bloco C, F e M.						

Prova de Conceito - Anexo IV (81689094) SEI 00097-00011069/2021-89 / pg. 76

Nº	FISCAL	APURAÇÃOD DO ISS/ICMS E ESCRITURAÇÃO DE NOTAS COM ITENS.	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
25	EFD ICMS/IPI (ISS-DF)	Preparado para gerar o registro B020-Notas Fiscais Eletrônicas (modelo 55) e Modelo Municipal?	Tutorial_da_Escrituracao Fiscal EFD ICMS IPI do Distrito Federal e Item 5.1.1					
26		Preparado para gerar o registro B440-Totalizadores de Valores Retidos?						
27		Preparado para gerar o registro B460-Deduções do ISS?						
28		Preparado para gerar o registro B470-Apuração do ISS?						
29		Preparado para gerar o registro B035-Combinação de Alíquota do ISS com Lista Lei Complementar 116/2003?						
30		Possui opção para a dedução do ISS na forma do item 3.12.03 – Aquisição de serviços sujeitos a Retenção do ISS por usuários do SIAFI e/ou SIGGO?						
31		O registro de Inventário (bloco H) poderá ser gerado no mês de fevereiro, com data de 31/12/XX?, na forma do item 1.03 do Tutorial.						
32		O registro de Inventário (bloco H) poderá ser gerado no mês de fevereiro, com data de 31/12/XX?, na forma do item 1.03 do Tutorial.						
33		Gerar um aquivo de exemplo com base nas informações descritas acima, onde será avalidado o bloco B.						
Nº	FISCAL	GERAÇÃO E PAGAMENTO DE IMPOSTOS	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
34	DCTF	Preparado para gerar os códigos de recolhimentos bem com os respectivos códigos de variação do PIS CUMULATIVO, COFINS CUMULATIVO, IRPJ, CSSL, IRRF, CSRF?	Item 5.1.1					
		Possui opção para efetuar o pagamento dos referidos impostos e contribuições no módulo fiscal de modo que os mesmos sejam gerados na DCTF? (não gerar lançamentos contábeis).						
35		Gerar um aquivo de exemplo com base nas informações descritas acima, onde será avalidado as retenções e os pagamentos.						

Prova de Conceito - Anexo IV (81689094) SEI 00097-00011069/2021-89 / pg. 77

Nº	FISCAL	IMPORTAÇÃO DE NOTAS	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
36	NF-e	Demonstrar ferramenta de importação de notas fiscais pelo portal da nota fiscal eletronica. https://www.nfe.fazenda.gov.br.	Item 5.1.8					
37		Preparado, na importação do portal, para relacionar os itens das notas de entrada para com o já cadastrado no sistema?						
38		Preparado para a importação de notas fiscais no formato XML, emissão própria e de terceiros?						
39		Demonstrar os métodos e considerações para o uso desta ferramenta.						
Nº	FISCAL	ARMAZENAMENTO DE NOTAS	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
40	NF-e	Demonstrar ferramenta para o armazenamento de notas fiscais eletrônicas pelo prazo de 5 anos.	Item 5.1.8, 5.1.9 e 5.1.10					
41		Demonstrar a integração de notas fiscais armazenadas para com a importação no formato XML?						
42		Demonstrar o controle dos totais de notas fiscais de entrada e saída.						
43		Demonstrar opção de download das notas fiscais armazenadas (XML).						
44		Demonstrar os métodos e considerações para o uso desta ferramenta?						
Nº	FISCAL	CONFIRMAÇÃO DO DESTINATÁRIO	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
45	NF-e	Demonstrar ferramenta para o serviço destinado à recepção de mensagem de Evento da NF-e, permitindo que o METRÔ-DF, confirme sua participação na operação acobertada pela Nota Fiscal Eletrônica emitida para o seu CNPJ.	Item 5.1.11					
46		Demonstrar que o serviço destinado à recepção de mensagem de evento de NF-e é integrado para com o serviço de armazenamento de notas fiscais.						
Nº	GERAL	CONTROLE DE SUPORTE	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
62	Ferramenta de Suporte	Demonstrar ferramenta ou site web de suporte técnico.	Item 5.5					
63		Demonstrar que na ferramenta ou site web, existe sequência numérica e status de conclusão de cada suporte prestado.						
Nº	GERAL	Criação e Geração de Relatórios:	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
64	NECESSIDADE	Demonstrar a ferramenta de criação de relatórios personalizados.	Item 5.1.7					
65		Demonstrar a ferramenta de criação de arquivos personalizados.						
66		Quais são os métodos e considerações para utilização da ferramenta de criação de relatórios e arquivos personalizados? (Apenas os técnicos do software tem acesso? Existe curso para utilização? Quando criado pelos técnicos é cobrado a parte quando oriundo de solicitações legais)						
67		Quais são os métodos e considerações para a exportação de relatórios em planilhas de Excel?						

Prova de Conceito - Anexo IV (81689094) SEI 00097-00011069/2021-89 / pg. 78

Nº	FISCAL	RETENÇÕES FEDERAIS	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
68	NECESSIDADE / REINF	Informar opção para definir o fato gerador do IRRF (EMISSÃO e/ou PAGAMENTO)	**IN RFB nº 2.005/2021 combinado com o item 5.1.1**					
69		Informar opção para definir o fato gerador da CRF (PAGAMENTO)						
70		Informar opção para definir a periodicidade e o código de recolhimento com a variável da DCTF.						
71		Informar opção para configurar previamente ao lançamento das notas as definições gerais das retenções. Exemplo: BC, Código Recolhimento, Alíquota e etc.						
72		Controla o limite da retenção do IRRF (atualmente em R$ 10,00).						
73		Controla o limite da retenção da CRF (atualmente em R$ 10,00).						
74		É possível informar mais de uma BC e Alíquota para o INSS RETIDO?						
75		Informar no lançamento da nota de entrada (serviço com retenção) o código do tipo de serviço conforme Tabela 06 – Classificação de Serviços Prestados mediante cessão de mão de obra/Empreitada.						
76		Informar no lançamento da nota de entrada (serviço com retenção) o indicador do tipo de serviço conforme registro 2010 da Reinf: 0 - Não é obra de construção civil ou não está sujeita a matrícula de obra; 1 - Obra de Construção Civil - Empreitada Total; 2 - Obra de Construção Civil - Empreitada Parcial.						
77		Demonstrar ao menos um lançamento de nota fiscal de entrada (serviço) com as seguintes retenções: ISS, IRRF, CRF e INSS.						
78		Demonstrar a tela consulta no sistema dos registros da EFD Reinf (arquivos enviados, em processamento, com erro e etc.)						
79		Demonstrar relatório de conferência das notas fiscais com as retenções.						
80		Gerar os arquivos XML de exemplo com base nas informações descritas acima, onde será avalidado o registro 2010 e 2060.						

Prova de Conceito - Anexo IV (81689094) SEI 00097-00011069/2021-89 / pg. 79

Conceitos de avaliação exigidos para a contratação:

Requisitos Normativos e de Controle Patrimonial

				Avaliação			
				A	B	C	D
N.°	Configurações e Definições Gerais	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
1	Deverá possuir opção para deduzir o valor do ICMS do valor original do bem.	Leis nº 10.833/2003, 10.637/2002 (artigos 3º, VI e VII), Lei nº 11.774/2008, Lei 12.973/2014, Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.2					
2	Deverá possuir opção para deduzir o valor do PIS/COFINS do valor original do bem.						
3	Deverá possuir opção para setar se será calculado a depreciação considerando todos os dias do mês na competencia que os bens foram adquiridos ou baixados.						
4	Deverá possuir opção para informar a data de início do cálculo da depreciação societária.						
5	Deverá possuir opção para deduzir a depreciação fiscal acumulada da base de cáclulo da depreciação societária para bens sem avaliação.						
6	Deverá possuir opção para importação do plano de contas contábil e referencial.						
7	Deverá gerar o Razão Auxilixar da ECD (Escrituração Contábil Digital)						
8	Deverá possuir opção para gerar arquivos com base na IN RFB Nº 86/2001 (trata de arquivos digitais e sistemas utilizados por pessoas jurídicas).	IN RFB Nº 86/2001					

N.°	Configurações e Definições do ICMS	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
9	Cálcular crédito de ICMS conforme legislação do GDF.	Decreto 18.955/1997, seção II, Manual de Orientação da EFD ICMS IPI (Registro 0300 e 0305 combinado com Bloco G (CIAP)) e Item 5.1.2					
10	Cálcular o ICMS conforme Pro Rata Die						
11	Deverá possuir opção para setar se no cálculo do ICMS será considerado o valor dos dias anteriores a data de aquisição dos bens como valor não creditável.						
N.°	Configurações e Definições do PIS/COFINS	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
12	Deverá calcular o crédito sobre a depreciação	Leis nº 10.833/2003, 10.637/2002 (artigos 3º, VI e VII), Lei nº 11.774/2008, Lei 12.973/2014, Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.2					
13	Deverá calcular o crédito sobre o valor de aquisição						
14	Deverá possuir opção para informar mais de um código de recolhimento, a depender do bem.						

Prova de Conceito - Anexo IV (81689094) SEI 00097-00011069/2021-89 / pg. 80

N.°	Configurações e Definições para a Contabilidade	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
15	Deverá possuir opção para gerar lançamentos contábeis dos valores de baixa, de transferência de conta patrimonial e contas patrimoniais e centro de custo.	Leis nº 6.404/76, 10.833/2003, 10.637/2002 (artigos 3º, VI e VII), Lei nº 11.774/2008, Lei 12.973/2014, Manual de Orientação da ECD e Item 5.1.1 e 5.1.2					
16	Deverá possuir opção para gerar lançamentos em subcontas conforme Lei 12.973/2014 quando houver diferença entre a depreciação fiscal e societária.						
N.°	**Definições sobre Contas Patrimoniais do Imobilizado**	**Base Legal/Item do Termo de Referência**	**RESPOSTA**	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende**	**Supera**
17	Deverá possuir opção para informar a taxa de depreciação fiscal (fixa e variável por período informado)	Leis nº 6.404/76, 10.833/2003, 10.637/2002 (artigos 3º, VI e VII), Lei nº 11.774/2008, Lei 12.973/2014, Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1 e 5.1.2					
18	Deverá possuir opção para informar a taxa de depreciação societária (fixa e variável por período informado)						
19	Deverá possuir opção para calcular correção monetária até 31/12/1995.						
20	Deverá possuir opção para informar no mínimo as seguintes contas: a) Conta Patrimonial (imobilizado); b) Conta de aquisição do bem (com histórico) (caixa ou banco); c) Conta da depreciação acumulada (com histórico); d) Conta de depreciação do período (com histórico); e) Subconta de depreciação acumulada na forma da Lei 12.973; f) Contas (D/C) de ajustes de avaliação patromonial (com histórico); g) Contas (D/C) do valor não recuperável (com histórico); h) Contas e Subcontas (D/C) da avaliação a valor justo (ganhos e perdas) na forma da Lei 12.973/2014; i) Contas de baixa do bem (caixa e receita com histórico).						
N.°	**Cadastro/Inserção de Bens**	**Base Legal/Item do Termo de Referência**	**RESPOSTA**	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende**	**Supera**
21	Deverá possuir opção para informar o tipo do bem: bem adquirido, bem transferido, componente adquirido e componente transferido.	Decreto 18.955/1997, seção II, Manual de Orientação da EFD ICMS IPI (Registro 0300 e 0305 combinado com Bloco G (CIAP)) e Item 5.1.2					
22	Deverá possuir opção para informar a classificação do bem: bem individual e bem resultante.						
23	Deverá possuir opção para vincular o bem a outro bem.						
24	Deverá possuir opção para informar a origem do bem: ativo circulante e não circulante.						
25	Deverá possuir opção para informar a função do bem.						
26	Deverá possuir opção para informar os dados da nota fiscal ou outro documento que deu origem a entrada do bem.						

Prova de Conceito - Anexo IV (81689094) SEI 00097-00011069/2021-89 / pg. 81

N.°	Cálculos e Avaliações do Cadastro do Bem	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
27	Deverá efetuar o cáculo com base na taxa fiscal (com data de início).	Leis nº 6.404/76, 10.833/2003, 10.637/2002 (artigos 3º, VI e VII), Lei nº 11.774/2008, Lei 12.973/2014, Manual de Orientação da ECD/ECF e Item 5.1.1 e 5.1.2					
28	Deverá efetuar o cáculo com base na taxa societária (com data de início).						
29	Deverá calcular o crédito do ICMS 1/48 avos, do PIS e do COFINS (Lucro Real).						
30	Deverá possuir opção para informar se o bem é depreciável ou não.						
31	Deverá possuir opção para a avaliação do valor justo do bem (IFRS e Lei 12.973/14).						
N.°	Principais Relatórios (de foco contábil patrimonial)	Base Legal/Item do Termo de Referência	RESPOSTA	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera
32	Deverá possuir relatório de cáculo da depreciação fiscal e depreciação societária (deverá possuir resumo das depreciações).	Item 5.1.2, 5.1.5 e 5.1.7					
33	Deverá possuir relatório de cáculo da diferença da depreciação fiscal e depreciação societária.						
34	Deverá possuir relatório das avaliações do valor justo (IFRS e LEI 12.973/14)						
35	Deverá possuir relatório do cálculo do crédito do ICMS (CIAP, Termos, ICMS Creditado e etc.)						
36	Deverá possuir relatório do cálculo do crédito de PIS/COFINS (Lucro Real)						
37	Deverá possuir relatório da ficha de cadastro do bem com histórico de alterações, avaliações e etc.						

Prova de Conceito - Anexo IV (81689094) SEI 00097-00011069/2021-89 / pg. 82

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 8.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /20__ – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO],

[estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 17/03/2022, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82281570** código CRC= **1C6D29D4**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022

CONTRATO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n° 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento assinatura de software especializado que atenda a escrituração e geração de obrigações acessórias eletrônicas e digitais, bem como que permita o controle patrimonial societário e fiscal para fins de depreciação, nos termos da legislação vigente, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/201x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelos regime de Empreitada por Preço Global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 16 (dezesseis) meses, contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e de acordo com a Lei n° 13.303/2016.

2.2. O prazo de recebimento do objeto será de acordo com o estipulado no item 6.2.2 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de 2022, Natureza de Despesa 33.90.40, Programa de Trabalho **26.126.8216.2557.2577**, fonte de recurso 220.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente

mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega/execução do objeto deste contrato será nas instalações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, localizado no Bloco C do Complexo Administrativo e Operacional, Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – DF, CEP 71.929-540. Nos horários de 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira exceto feriados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF,

considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Declarar informações falsas;

11.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

11.4. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.4.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.7.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor

previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.7.2 e 11.7.3;

11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.8. A aplicação do subitem 11.7 respeitará os Indicadores de Níveis de Serviços para aplicação de multas por atrasos, erros ou infrações, conforme demonstrado a seguir no quadro 01:

Indicador de Atraso na Entrega	
Descrição:	Medição dos atrasos ocorridos nas entregas de relatórios e entregáveis acordados no Cronograma de Entrega, Item 6.2.2 e 6.4 deste **TERMO DE REFERÊNCIA**
Aferição:	Pelo **METRÔ-DF**, na entrega de cada entregável.
Mecanismo de cálculo:	$\mathbf{I_{AE} = (P_{EE} - P_{PE}) \div P_{PE} \times 100}$ Onde: I_{AE} = Índice de atraso na entrega; P_{EE} = Prazo efetivo de entrega, em dias; P_{PE} = Prazo previsto no Cronograma de Entrega, em dias.
Nível esperado:	I_{AE} Desejável: = 0 % (zero por cento); I_{AE} Aceitável: ≤ 10 % (até dez por cento); I_{AE} Indesejado: > 10 % (acima de dez por cento).
Penalidades:	I_{AE} Desejável: Nenhuma; I_{AE} Aceitável: Advertência; I_{AE} Indesejado: Multa de acordo com o item **16.1.4 desta SESSÃO**.
Auditoria:	Na autorização de faturamento do Gestor do Contrato ou licenciamento realizado pela prestadora do serviço.
Indicador de Não Conformidades com Requisitos	
Descrição:	Análise do conteúdo dos produtos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as solicitações do **METRÔ-DF**.
Aferição:	Pelo **METRÔ-DF,** após a entrega de cada produto
Mecanismo de cálculo:	$\mathbf{I_{NC} = T_{DE} \div P_{PE} \times 100}$ Onde: I_{NC} = Índice de não conformidades; P_{PE} = Prazo previsto no Cronograma de Entrega, em dias; T_{DE} = Tempo decorrido para efetivar as correções, em dias* *(independe da data de entrega, mesmo que ocorrida antecipadamente).
Nível esperado:	I_{NC} Desejável: = 0; I_{NC} Aceitável: ≤ 10 % (até dez por cento); I_{NC} Indesejado: > 10 % (acima de dez por cento).
Penalidades:	I_{NC} Desejável: Nenhuma; I_{NC} Aceitável: Advertência; I_{NC} Indesejado: glosa de 3 % (três por cento) no valor do produto, a título de compensação ao **METRÔ-DF** pelos transtornos nas atividades usuais dos setores envolvidos e retrabalho na atividade de homologação do produto.
Auditoria:	Pelo **METRÔ-DF**, durante a conferência e validação dos produtos entregues.

11.8.1. Reincidências de não conformidades na homologação de um entregável acima de 3 (três) vezes serão passíveis de multas, no percentual de 5% sobre o entregável;

11.8.2. Havendo aplicação de multas em mais de 30% dos entregáveis, de acordo com o item anterior, apurado no intervalo de 3 (três) meses, o **METRÔ-DF** poderá rescindir o contrato unilateralmente, em conformidade com o Artigo 231 do RILC do **METRÔ-DF**;

11.8.3. As penalidades previstas são cumulativas (atraso e não-conformidades) até o limite do valor do produto.

11.9. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.10. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.10.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.10.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.10.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.10.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.10.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.10.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.10.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.11. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.11.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.11.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.12. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.12.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.12 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.12.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.13. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

11.13.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à

Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente

instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 25/04/2022, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **84864635** código CRC= **EE8E4D6B**.

Histórico da Versão

Data	Versão	Descrição	Autor
28/12/2021	1.0	Criação do Documento	FGCTR

MAPA DE RISCOS

INTRODUÇÃO
Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual. O Mapa de Riscos deve ser atualizado: (x) Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares; (x) Durante e ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico; () Após a fase de Seleção do Fornecedor; () Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato (servidores responsáveis pela fiscalização).

FASE DE ANÁLISE
(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO 01:	Não Aprovação do Termo de Abertura de Aquisição	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Atraso no processo de contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Reuniões com autoridades superiores para alinhamento e aprovação.	FFI/FGCTR
Id	**Ação de Contigência**	**Responsável**
1.	Convocação de reunião da equipe da FGCTR para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.	FFI/FGCTR

RISCO 02:	Morosidade na execução do processo de contratação.
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta

Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Indisponibilidade da contratação.	
2.	Utilização informal de software que não faz parte do processo de aquisição normal do Metrô-DF.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Reuniões com as áreas envolvidas para alinhamento.	FFI/FGCTR/TIN/PJU
2.	Controle do andamento do processo por todas as áreas envolvidas, via SEI.	FGCTR
Id	**Ação de Contigência**	**Responsável**
1.	Convocação de reunião da equipe da FGCTR para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.	FFI/FGCTR

RISCO 03:	**Paralização de Pagamento Pessoa Física de Software Informal.**	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Contratação emergencial de software de gestão.	
2.	Atraso no envio de obrigações acessórias.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Atenção especial e celeridade na contratação de software que atenda as necessidades da Companhia.	FFI/FGCTR/TIN/PJU
2.	Controle do andamento do processo por todas as áreas envolvidas, via SEI.	FFI/FGCTR/TIN
Id	**Ação de Contigência**	**Responsável**
1.	Avaliar a contratação por dispensa de licitação de software que atenda as necessidades da Companhia.	FFI/FGCTR/TIN/PJU

RISCO 04:	**Penalidades Tributárias e Fiscais pelo Não Cumprimento de Obrigações Acessórias.**	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
	<u>De competência da RFB, nos seguintes termos:</u> I - multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da	

1.	receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos; II - multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e III - multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos. Por todo o detalhamento do item 7.4.2.4 do Estudo Técnico Preliminar 71973244, observa que por um ano, entregar as obrigações acessórias digitais **com atraso**, de mais de 50 dias, com **omissões ou incorreções** de informações ou **sem observância aos requisitos** a Companhia deverá: a. Pagar uma média de **R$ 50.149.624,56 pelo descumprimento total; ou** b. Pagar uma média de **R$ 25.074.812,28 sem qualquer procedimento de ofício da RFB; ou** c. Pagar uma média de **R$ 37.612.218,42 se as obrigações forem cumpridas no prazo fixado em intimação da RFB**. Caso contrário aplica-se o valor a letra "a" deste inciso.
2.	**De competência da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, nos seguintes termos:** O METRÔ-DF deverá lançar os registros das operações e prestações relativas ao imposto em arquivo digital de acordo com: I - As especificações do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI e do Guia Prático da Escrituração Fiscal - EFD ICMS/IPI, cujas versões atualizadas estão disponíveis no site da Receita Federal do Brasil (RFB); e II - As especificações do Tutorial da Escrituração Fiscal - EFD ICMS/IPI do Distrito Federal, cuja versão atualizada está disponível no site da SEF/DF. Relativamente ao arquivo digital contendo a EFD ICMS-IPI, em face do disposto nos incisos I e II, observar-se-á o seguinte: I - será submetido ao programa disponibilizado pela Receita Federal do Brasil (RFB), para validação do conteúdo, assinatura digital e transmissão; II - será considerado válido, **para todos os fins da legislação tributária distrital, somente após a emissão do recibo de processamento pelo Fisco do DF.** Os arquivos enviados após o último dia do terceiro mês subsequente ao período de apuração **serão rejeitados**. Os arquivos substitutos enquadrados nas situações de rejeição podem ter seu processamento liberado com autorização expressa da autoridade fiscal competente, não eximindo a Companhia as sansões aplicáveis na legislação distrital.
	Vulnerabilidade da Empresa diante das exigências fiscais/tributárias, tanto na esfera federal como estadual.

3.	Impossibilidade de emissão de Documentos de Arrecadação (DARFs) e Certidão Negativa de Débitos. Prejuízo ao Erário Público. Responsabilização Civil dos Diretores e Alta Administração.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Atenção especial e celeridade na contratação de software que atenda as necessidades da Companhia.	FFI/FGCTR/TIN/PJU/PRE
2.	Evidenciar, inclusive por meio de valores, as justificativas da contratação.	FFI/FGCTR/FNEFI/TIN/PRE/CONSAD
Id	**Ação de Contigência**	**Responsável**
1.	Alinhamento de entendimentos com as áreas com intuito de acelerar o processo.	FFI/FGCTR/TIN/PJU/PRE

RISCO 05:	**Descumprimento de Contrato Formalizado.**	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Não cumprirem de obrigações acessórias no prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos	
2.	Não atender aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos	
3.	Omitir ou prestar incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Promover cursos de aperfeiçoamento técnico de gestão de obrigações principais e acessórias.	FFI/FGCTR/DAD
2.	Promover cursos de gestão administrativa de contratos e manter o Termo de Referência balisado com as normas fiscais e tributárias, conforme tópico 1.	FFI/FGCTR/DAD
3.	Conforme demanda e necessidade, solicitar aditivo contratual de novas ferramentas não previstas em contrato.	FFI/FGCTR/TIN
4.	Acompanhamento e fiscalização do contrato, com vistas ao devido cumprimento de deveres da contratada.	FGCTR/TIN

Id	Ação de Contigência	Responsável
1.	Formalizar à contratada alterações na legislação, se cabível ao caso concreto, ao passo de atualizar o software antes do vencimento legal.	FGCTR/TIN
2.	Aplicação de penalidades e sanções à contratada, quando cabível.	FGCTR/TIN

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico	**Integrante Requisitante**	**Integrante Administrativo**
_____ ***Ricardo Xavier de Araújo*** *Assessor Especial*	_____ José Maria **Félix** da Silva Matrícula: 2697-2 Assessor Especial-DFC _____ ***Rejane Emerick de Freitas*** *Gerente de Contabilidade e Tributos*	_____ ***Rafael Silveira Guimarães Furtado*** *Assistente Administrativo*

Brasília-DF, 31 de Janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA FÉLIX DA SILVA - Matr.0002697-2**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 31/01/2022, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **REJANE EMERICK DE FREITAS - Matr.0002068-0**, **Gerente de Contabilidade e Tributos**, em 31/01/2022, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO XAVIER DE ARAÚJO - Matr.0003216-6**, **Assessor(a) Especial**, em 31/01/2022, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVEIRA GUIMARÃES FURTADO - Matr.0002059-1**, **Apoio Técnico**, em 31/01/2022, às 23:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO CESAR VIANA DE LIMA - Matr.0000383-2**, **Chefe da Tecnologia da Informação**, em 01/02/2022, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **76963682** código CRC= **D489F408**.